

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
DEPARTAMENTO DE SOCIOLOGIA

A PARTICIPAÇÃO DE ESPECIALISTAS NO DEBATE SOBRE DEMARCAÇÃO E
TITULAÇÃO DE TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS ATRAVÉS DA ELABORAÇÃO DE
CONTRALAUDOS E DO APOIO À BANCADA RURALISTA EM CPIS:

UM ESTUDO DE CASO

Autor: Luiza Bão Sobreira

Brasília, 2024

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
DEPARTAMENTO DE SOCIOLOGIA

A PARTICIPAÇÃO DE ESPECIALISTAS NO DEBATE SOBRE DEMARCAÇÃO E
TITULAÇÃO DE TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS ATRAVÉS DA ELABORAÇÃO DE
CONTRALAUDOS E DO APOIO À BANCADA RURALISTA EM CPIS:
UM ESTUDO DE CASO

Autor: Luiza Bão Sobreira

Monografia apresentada ao Departamento de Sociologia da
Universidade de Brasília/UnB como parte dos requisitos para
a obtenção do título de Bacharel em Sociologia.

Brasília, março de 2024

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
DEPARTAMENTO DE SOCIOLOGIA

MONOGRAFIA DE GRADUAÇÃO

A PARTICIPAÇÃO DE ESPECIALISTAS NO DEBATE SOBRE DEMARCAÇÃO E
TITULAÇÃO DE TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS ATRAVÉS DA ELABORAÇÃO DE
CONTRALAUDOS E DO APOIO À BANCADA RURALISTA EM CPIS:

UM ESTUDO DE CASO

Autor: Luiza Bão Sobreira

Orientador: Prof. Dr. Tiago Ribeiro Duarte

Banca: Prof. Dr. Carlos Alexandre Barboza Plínio dos Santos (UnB)

Brasília, 2024

AGRADECIMENTOS

Esta monografia foi realizada e concluída pelo esforço, paciência e interesse de algumas pessoas especiais, que cito neste agradecimento.

Inicialmente, agradeço aos meus pais, que pacientemente entenderam minhas ausências nos almoços de domingo para que eu pudesse me dedicar às leituras e aos longos parágrafos escritos e reescritos diversas vezes.

Agradeço ao meu orientador, Tiago, pelo genuíno empenho em aceitar este desafio tão complexo que foi o caminho desta monografia. Tiago me apresentou o mundo dos Estudos Sociais da Ciência e Tecnologia, que é, ao mesmo tempo, apaixonante e desafiador. Agradeço pelas leituras e releituras e pelos apontamentos sinceros.

Aos amigos que compreenderam a minha falta e me incentivaram a concluir essa jornada, principalmente à Sofia, que acompanhou de perto o desenvolvimento desse trabalho e me apoiou maravilhosamente nesses últimos meses.

Aos colegas do CTP, que leram com carinho e atenção o começo dessa história, com sugestões e ideias incríveis para a construção desse trabalho. Guardo cada comentário com ânimo e vontade de construir tantos outros estudos sobre o tema.

Por fim, mas não menos importante, ao Incra, por fornecer o material para a realização deste trabalho. Além disso, agradeço também aos colegas com quem trabalhei por dois anos na Instituição, pela mentoria e ensinamentos sobre a importância e a atuação na demarcação de territórios quilombolas.

RESUMO

A presente monografia investiga a atuação de especialistas no processo de demarcação e titulação de territórios quilombolas, via *contralaudos*, e suas participações em Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI). Edward Luz e Roque Callage Neto são figuras centrais neste trabalho e busco compreender como atuam no cenário político e quais estratégias utilizam ao defender o agronegócio. Os *contralaudos* são documentos que fazem parte do direito ao contraditório nos processos de demarcação de territórios quilombolas e acionados, geralmente, por proprietários de terra ou empresas que contestam os estudos de reconhecimento de quilombos elaborados por antropólogos. A análise se concentra em dois *contralaudos* específicos, um de autoria de Luz e outro de autoria de Callage. Além disso, contextualizo a atuação e performance dos especialistas em eventos como CPIs, evidenciando os debates acerca da integridade de suas análises e conclusões. A pesquisa utiliza abordagens teóricas dos Estudos Sociais da Ciência e Tecnologia (ESCT) para compreender como o conhecimento é construído e contestado no contexto da demarcação de territórios quilombolas. Ao final, o estudo busca contribuir para um debate mais amplo sobre essa temática complexa e sensível.

Palavras-chaves: Especialistas; *Contralaudo*; CPI; Demarcação de Territórios Quilombolas; Quilombo.

ABSTRACT

This thesis investigates the role of experts in the process of demarcation and titling of quilombola territories through counter-reports, as well as their participation in Parliamentary Inquiry Committees (CPIs). Edward Luz and Roque Callage Neto are central figures in this work. I seek to understand how they operate in the political landscape and what strategies they employ to defend agribusiness. Counter-reports are documents that are part of the right to rebuttal in the demarcation processes of quilombola territories and are usually triggered by landowners or companies contesting the recognition studies of quilombos conducted by anthropologists. The analysis focuses on two specific counter-reports, one authored by Luz and another by Callage. Additionally, I contextualize the performance and actions of the specialists in events such as CPIs, highlighting the debates surrounding the integrity of their analyses and conclusions. The research employs theoretical approaches from the Social Studies of Science and Technology to understand how knowledge is constructed and contested in the context of demarcating quilombola territories. Ultimately, the study aims to contribute to a broader discussion on this complex and sensitive topic.

Keywords: Experts; Counter-report; CPI; Demarcation of Quilombola Territories; Quilombo.

LISTA DE FIGURA

Figura 1: diagrama de estruturas actanciais	18
---	----

LISTA DE ABREVIACÕES E SIGLAS

ABA – Associação Brasileira de Antropologia

ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Territoriais

CAI/ABA – Comissão de Assuntos Indígenas da Associação Brasileira de Antropologia

CDR – Comitê de Decisão Regional

CPI – Comissão Parlamentar de Inquérito

ELA – Departamento de Estudos Latino-Americanos

ESCT – Estudos Sociais da Ciência e Tecnologia

FCP – Fundação Cultural Palmares

FPA – Frente Parlamentar da Agropecuária

INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

LAEPI – Laboratório de Estudos e Pesquisas e Movimentos Indígena, Políticas Indigenistas e Indigenismos

MIR – Ministério da Igualdade Racial

MPF – Ministério Público Federal

OIT – Organização Internacional do Trabalho

PGR – Procuradoria Geral da República

RTID – Relatório Técnico de Identificação e Delimitação

SQTP – Secretaria de Políticas para Quilombos, Povos e Comunidade Tradicionais e Matriz Africana, Povos de Terreiros e Ciganos

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
1. (CONTRA)LAUDOS: O PAPEL DA ANTROPOLOGIA NO PROCESSO DE TITULAÇÃO DE TERRAS	14
1.1 O PAPEL DOS ANTROPÓLOGOS NA BUSCA POR JUSTIÇA TERRITORIAL	14
1.2 HISTÓRIA E CONQUISTA DE DIREITOS: MARCOS LEGAIS.....	18
1.3 O CAMINHO DA REGULARIZAÇÃO: DA BUROCRACIA À LUTA	25
1.4 ROQUE CALLAGE E EDWARD LUZ: ENTRE POLÊMICAS E CONTROVÉRSIAS.	29
2. SOCIOLOGIA DO CONHECIMENTO: ENTRE A CONSTRUÇÃO E A RECONSTRUÇÃO DO PENSAMENTO CIENTÍFICO	36
2.1 FRONTEIRAS SOCIOTÉCNICAS E PARADIGMAS NA CONSTRUÇÃO DO CONHECIMENTO	36
2.2 DA DELIMITAÇÃO DE FRONTEIRAS À INFLUÊNCIA POLÍTICA.....	38
2.3 DA INFLUÊNCIA POLÍTICA À CONSPIRAÇÃO DOS FATOS.....	42
3. A SUBVERSÃO DE FRONTEIRAS.....	47
3.1 EDWARD LUZ: ENTRE AS FRONTIERAS E AS CONSPIRAÇÕES	47
3.2 ROQUE CALLAGE: ENTRE A MISCIGENAÇÃO E A BRASILIDADE.....	53
3.3 O JOGO ENTRE A CIÊNCIA E APOLÍTICA	60
3.4 A CONSTRUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E INCERTEZAS.....	64
CONSIDERAÇÕES FINAIS	70
REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICAS.....	72

INTRODUÇÃO

A demarcação e titulação de territórios quilombolas, localizados em áreas públicas ou particulares, é resultado de um extenso processo administrativo que ocorre, principalmente, nas dependências do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), autarquia competente na esfera federal que dá início ao processo e guia as principais etapas do estudo de localização e peritagem do território. O direito coletivo às terras das comunidades quilombolas é garantido pela Constituição Federal de 1988, a “Constituição Cidadã”, e ratificado por uma série de normas constantes na legislação brasileira. Nesse contexto, a atuação dos antropólogos tem sido de grande importância para o reconhecimento público de direitos constitucionais e políticas de identificação, desde a elaboração de laudos em processos judiciais e administrativos, até a execução de políticas públicas.

O presente texto busca investigar a participação de especialistas em processos de demarcação e titulação de territórios quilombolas via *contralaudos*, documentos que buscam defender os interesses, geralmente, do agronegócio, que contestam os estudos elaborados pelo laudo antropológico sobre a demarcação do território quilombola. Os *contralaudos* fazem parte do direito ao contraditório, que é garantido por lei, e são acionados, geralmente, por proprietários de terra ou empresas que ocupam território tradicional.

A partir disso, trabalhei com dois *contralaudos*: o *contralaudo* ao Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID) do Quilombo Barra do Parateca, elaborado pelo cientista social Edward Luz, e o *contralaudo* ao RTID do Quilombo de Morro Alto e Aguapés, elaborado pelo sociólogo Roque Callage Neto.

O primeiro trabalho, elaborado por Luz em 2015, é intitulado de *Lauda de Avaliação Antropológica do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação do Suposto Quilombo Barra do Parateca*. O documento possui, ao todo, 87 páginas e foi dividido em quatro partes: “História de Colonização do Médio Rio São Francisco”, “Análise da Situação Sociohistórica de Barra do Parateca”, “Análise da Demanda Demarcatório Quilombola” e “Contestações e Considerações à Guisa de Conclusões”. Antes do início de sua análise, Luz apresenta um resumo do trabalho, faz

uma breve apresentação que trata sobre o desafio hermenêutico dos fatos sociais, além de apresentar detalhadamente sua metodologia.

Por sua vez, Callage é autor do documento intitulado de *Contra-relatório Sobre Comunidades de Morro Alto e Aguapés: Exame de identidade, historicidade e direitos constitucionais*, publicado em 2012. O trabalho, dividido em três capítulos percorridos em 214 páginas, explora as premissas teóricas, em seguida discute a evolução dos direitos no Brasil e como estes direitos vão se construindo em Morro Alto e, por fim, realiza uma análise sobre o Relatório Antropológico produzido pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul sobre a comunidade, que consta no RTID.

Interessante notar que, além dos dois *contralaudos* aqui discutidos, tive acesso a outros documentos da mesma natureza. Apesar de cada *contralaudo* tratar de comunidades quilombolas distintas, os materiais são muito semelhantes em formato e conteúdo, com capítulos idênticos, de modo que os documentos aqui explorados podem ser considerados representativos de um conjunto mais amplo.

Nesse sentido, Luz e Callage têm se destacado como figuras controversas e polêmicas, sendo notados por emitirem laudos contestatórios que favorecem o agronegócio, ao mesmo tempo em que permanecem à margem da comunidade acadêmica e do discurso antropológico estabelecido. Suas posturas têm suscitado debates intensos, questionando a integridade de suas análises e a validade de suas conclusões, o que contribui para a complexidade e as discordâncias que cercam suas perspectivas no cenário profissional.

Os *contralaudos* foram disponibilizados pelo Incra após envio de um pedido de autorização para a realização da pesquisa. O pedido foi realizado no dia 02 de maio de 2023 e obtivemos acesso aos documentos no dia 07 de junho do mesmo ano.

Complementarmente, analisei também a participação de Luz e Callage em Comissões de Parlamentares de Inquérito (CPI): a “CPI da Funai e do Incra”, criada em 11 de novembro, a “CPI da Funai e do Incra 2”, que foi recriada em 18 de outubro de 2016 – criadas a pedido de deputados da Frente Parlamentar da Agropecuária – e a CPI das ONGs, criada em 2023.

Estes eventos surgem como marcos exemplificativos que destacam e sublinham a postura intrinsecamente polêmica e controversa adotada por ambos os especialistas. Nas reuniões das

CPIs, eles expressaram seus posicionamentos, compartilharam suas ideias e tornaram público o que narram em laudos contestatórios. As Comissões Parlamentares de Inquérito acabam sendo espaços de destaque e, por vezes, de grande alcance na mídia. O recurso de analisar as CPIs foi, portanto, buscar compreender o destaque que as narrativas alcançam e como acabam se tornando parte do debate político entre os parlamentares.

Após a análise do material de pesquisa e leituras bibliográficas, pude identificar categorias que guiaram a minha análise. Falo sobre o *trabalho de delimitação de fronteira* de Gieryn (1994) e as *narrativas conspiratórias* de Uscinski (2020). Ambos os autores oferecem *insights* sobre as fronteiras da construção do conhecimento científicos e de que modo elas são negociadas. Além disso, as categorias analíticas de Rajão e colaboradores (2022) foram essenciais para entender a atuação dos *contralaudistas* diante da plateia política nas CPIs. O *uso indevido de credenciais científicas* e a *negligência da literatura científica* explicam por que essas figuras são acionadas em debates em que o agronegócio busca por protagonismo e legitimação.

O trabalho está dividido em três capítulos. O primeiro capítulo aborda a importância de laudos antropológicos no processo de demarcação de territórios quilombolas e a atuação da Associação Brasileira de Antropologia (ABA). Considerei importante detalhar o processo de demarcação e titulação das terras e explorar alguns marcos legislativos importantes. O capítulo nos oferece uma forma mais completa de compreender o complexo trabalho de reconhecimento e identificação de quilombos, a importância de seu debate na academia e os avanços regulatórios.

No segundo capítulo, são acionados os Estudos Sociais da Ciência e Tecnologia (ESCT), proporcionando uma abordagem pontual sobre o campo da sociologia da ciência. Esse enfoque permite uma compreensão mais abrangente de como o conhecimento é construído, levando em consideração tanto o consenso científico quanto as controvérsias que permeiam o processo. Adicionalmente, são exploradas as fronteiras que delineiam o que é reconhecido como ciência, contribuindo para uma reflexão crítica sobre as dinâmicas que influenciam a definição e legitimação do conhecimento científico. Dentro desse contexto, o capítulo se dedica ao desenvolvimento dos conceitos-chave previamente mencionados, essenciais para a análise que será conduzida ao longo da pesquisa.

No terceiro capítulo, adentro ao conteúdo dos *contralaudos*, empregando os conceitos previamente elaborados e examinando a contribuição de Luz e Callage durante as CPIs. Torna-se

evidente que as críticas centrais dos laudos contestatórios convergem para o âmbito do trabalho antropológico, assim como para a concepção do termo “quilombo”. Estes dois temas serão abordados, desdobrando-se em análises mais aprofundadas, a fim de lançar luz sobre as complexidades inerentes a essas questões e proporcionar uma compreensão mais completa das falsas discordâncias e controvérsias que permeiam o posicionamento desses especialistas.

Por fim, nesse contexto, a presente pesquisa almeja contribuir para os ESCT, ressaltando que não possui a pretensão de esgotar completamente o tema. Esta monografia pode ser considerada como o ponto de partida para um debate desafiador diante de uma temática tão vasta e sensível.

1. (CONTRA)LAUDOS: O PAPEL DA ANTROPOLOGIA NO PROCESSO DE TITULAÇÃO DE TERRAS

Neste capítulo contextualizo o que move o eixo central desta monografia: os (contra)laudos. Apresento o que constitui um laudo antropológico, sua importância para o ofício do antropólogo e seu lugar para a realização de direitos sociais. Laudos não são apenas documentos processuais de demarcação e titulação de territórios quilombolas, são também essenciais para a comunicação das comunidades com o Estado brasileiro, na luta pelos direitos à terra.

Em seguida, noto e destaco a importância da Associação Brasileira de Antropologia (ABA), que tem trabalhado por uma abordagem mais ampla e contemporânea sobre as comunidades quilombolas, segundo uma acepção mais moderna que seja capaz de se adaptar às questões atuais. Influenciada pela teoria de Fredrik Barth, a identidade étnica passa a ser entendida como uma construção social emergente das interações entre os grupos sociais e toma o lugar da ideia tradicional de quilombo, baseada em critérios como fuga, isolamento geográfico e autoconsumo. A partir disso, o conceito de quilombo foi desafiado, e os estudos recentes dão lugar a uma compreensão mais dinâmica aos novos locais e, com isso, às novas histórias.

Além disso, elucido o processo de demarcação e titulação de territórios quilombolas, elencando as etapas do processo e destacando alguns marcos na legislação brasileira sobre os direitos à terra das comunidades quilombolas, desde a promulgação da Constituição de 1988. Nesse caminho, o direito ao contraditório é exercido, geralmente, por interesses do agronegócio e, por vezes, contam com o apoio de especialistas, que se tornam figuras polêmicas. Conheceremos, então, Edward Luz e Roque Callage Neto.

1.1 O PAPEL DOS ANTROPÓLOGOS NA BUSCA POR JUSTIÇA TERRITORIAL

A atuação dos antropólogos desempenha um papel fundamental no complexo processo de demarcação e titulação de territórios tradicionais. Nesta seção exploro o papel crucial dos

antropólogos na demarcação de territórios tradicionais, enfatizando a importância ética e científica de sua contribuição para o reconhecimento e preservação dessas comunidades.

Um laudo é uma ferramenta utilizada para a materialização de provas criminais e cíveis, que podem ser empregadas pela defesa ou acusação em um processo. O Código de Processo Civil reconhece a importância da prova pericial e a perícia técnica especializada. Apenas o perito judicial é responsável pela produção de um laudo. Por sua vez, o relatório é uma peça técnica, como é o caso do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação, orientado pela Instrução Normativa 57/2009, que veremos à frente. Os relatórios técnicos, frequentemente chamados de laudos complementares, são elaborados por assistentes técnicos e consultores.

Em 2021, a Associação Brasileira de Antropologia publicou uma Resolução¹ para Laudos Antropológicos que estabelece requisitos de formação, competência e experiência profissional para a indicação de associadas/os por esta associação para a realização de laudos antropológicos. A resolução entende por laudos antropológicos os trabalhos que exigem a produção de pareceres na forma de relatórios técnico-científicos, perícias e informes técnicos, cuja elaboração requer algum tipo de estudo ou pesquisa que demanda expertise na área da Antropologia.

Os critérios de formação e qualificação profissional são também estabelecidos pela resolução e orientam as indicações e o reconhecimento pela ABA sobre a qualificação de seus associados para a realização de laudos. Além disso, servem como diretrizes para organismos públicos e privados que desejem indicar antropólogos qualificados. Dito isso, os associados devem pertencer à categoria de sócio efetivo da ABA; possuir expertise nas questões do laudo, demonstrada por produção intelectual ou coordenação de grupos técnicos; e ter bacharelado em Antropologia ou Ciências Sociais com habilitação em Antropologia e pós-graduação (mestrado ou doutorado) na área, ou ter licenciatura ou bacharelado em áreas afins e pós-graduação em Antropologia ou Ciências Sociais com concentração em Antropologia, ou ser mestre ou doutor em áreas afins e possuir notório saber em Antropologia, reconhecido pela ABA.

Conforme a norma, a ABA pode indicar colaboradores ou assistentes desde que sob coordenação de sócios qualificados e que atendam aos critérios específicos de formação ou

¹ Resolução ABA para Laudos Antropológicos. Associação Brasileira de Antropologia. 17 de julho de 2021. Disponível em: <<https://portal.abant.org.br/resolucao-aba-laudos/>>. Acessado em 5 de abril de 2024.

graduação. A expertise é reconhecida com base na formação, experiência profissional e produção científica ou técnica do associado, de acordo com as especificidades dos laudos demandados.

A demanda pela elaboração do relatório antropológico parte, geralmente, de membros de associações de moradores, representantes da sociedade civil e representantes de organizações estatais, com a finalidade de realizar pesquisas etnográficas para subsidiar a identificação étnica e territorial. O laudo é um instrumento de conhecimento de formas alternativas de vida (Oliveira, 2005).

A Constituição de 1988, além de um marco histórico e social, foi o princípio formal da atuação dos antropólogos enquanto operadores da realização de direitos coletivos. No mesmo ano da promulgação da Carta Magna, houve um acordo de cooperação técnica entre a ABA e a Procuradoria Geral da República (PGR) para colaborarem na realização de laudos antropológicos periciais, a fim de subsidiar e apoiar os trabalhos do Ministério Público Federal (MPF) em contextos que envolviam indígenas, quilombolas, grupos étnicos e minorias (O'Dwyer, 2005; Oliven, 2005; Filho, 2017; Carvalho, 2019). O acordo buscava prever a indicação de profissionais que tivessem clareza quanto ao fato ou objeto de interesse da justiça e que pudessem expressá-lo adequadamente em termos antropológicos, segundo conceitos, metodologias, técnicas de pesquisa e relevância dos dados apresentados e analisados, sem perder de vista o diálogo inteligível com o campo jurídico e administrativo (Oliven, 2005; Carvalho, 2019).

Nos anos 1980, a ABA elaborou um Código de Ética destacando os direitos dos antropólogos e das populações pesquisadas. Dentre as diretrizes estão: oferecer informações objetivas sobre qualificações profissionais; elaborar o trabalho sem omitir informações relevantes, a não ser em casos previstos; realizar o trabalho dentro dos cânones de objetividade e rigor inerentes à prática científica, entre outros (Santos, 2004). A cientificidade deve ser avaliada a partir da averiguação a respeito do cumprimento ou não dos pressupostos teóricos e metodológicos da Antropologia. Os laudos valem-se de categorias teóricas e metodológicas da Antropologia para proceder à identificação do grupo e justificar seu direito ao território reivindicado (Schmitt et al., 2002). O antropólogo deve realizar incursões em campo, permear entre a comunidade, interagir, ouvir suas histórias e interpretações, além de observar, registrar, apreender e verificar a singularidade dos modos de vida e das formações político-organizacionais. Assim, a etnografia,

por excelência, é a forma de trabalho do antropólogo, cujo processo dinâmico e coletivo depende do acesso ao conhecimento de teorias antropológicas e do conhecimento apreendido de forma negociada com os grupos pesquisados (Oliveira, 2005, p.148 e 149).

Por meio dos laudos antropológicos, as comunidades têm transmitido e testemunhado suas próprias formas de narrar experiências históricas, cosmovisões, concepções de justiça, historicidade e territorialidade, em defesa dos direitos que as levam a buscar o reconhecimento oficial (Chagas, 2015). Cabe ao antropólogo a preocupação com a obrigação ética em transmitir as lutas político-organizativas e jurídicas pela conquista e permanência na terra e traçar um diagnóstico situacional da realidade das comunidades, além de servir como base para cobrar do Estado políticas públicas voltadas ao direito à terra (Oliveira, 2015).

Diante disso, Oliveira (2005, p. 152) apresenta a ética no trabalho dos antropólogos a partir de relações profissionais estabelecidas em quatro segmentos: grupos estudados, outros antropólogos, associações e fundações e organizações estatais e governamentais. O autor chama a organização dessas relações de estruturas actanciais, onde os atores envolvidos estão dispostos em oposição: sujeito/objeto (comunidades negras *versus* direito à terra, valores e identidade) e adjunto/oponente (art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Territoriais (ADCT), Movimento Negro, Fundação Cultural Palmares, Fundação Ford, Laudos *versus* Estado, governos, Fundação Cultural Palmares, especulação imobiliária, Laudos). Destaca-se que, em certos momentos, o mesmo ator pode desempenhar papéis distintos no processo.

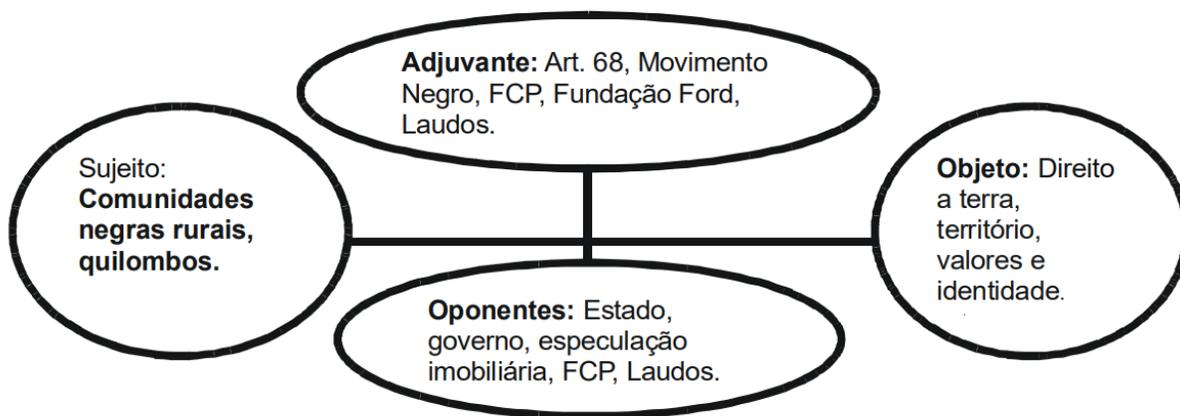


Figura 1: diagrama de estruturas actanciais (Oliveira, 2005, p. 153)

Em suma, o eixo vertical é o eixo do poder, no qual adjuvantes e oponentes estão na intermediação da luta pela terra. Como adjuvantes: o art. 68 do ADCT, promulgado pela Constituição Federal de 1988, determina que o Estado cumpra seu dever em reconhecer o direito à terra aos remanescentes de quilombos; o Movimento Negro contribui na mobilização das comunidades e reivindica recursos junto à Fundação Ford e à Fundação Cultural Palmares.

A Fundação Cultural Palmares pode ocupar tanto o papel de adjuvante como de oponente. Ao financiar projetos e cumprir o papel político e o dever jurídico é considerada adjuvante; quando se omite e arquiva processos de reconhecimento e titulação de terras, torna-se opositora. Isso vale para os laudos antropológicos. Oliveira (2015) estabelece que, confirmadas as reivindicações das comunidades, esses documentos são adjuvantes, ou, caso cheguem a conclusões inesperadas, podem ser considerados opositores.

De forma a aplicar o diagrama de estruturas actanciais ao presente trabalho, apontaria os *contralaudos* como oponentes, com narrativas que buscam defender interesses específicos e que organizam suas argumentações a partir disso. Dito de outra forma, no caso dos laudos antropológicos elaborados para subsidiar o processo de demarcação de territórios quilombolas, cabe ao antropólogo apreender as autodenominações dos membros da comunidade, interpretar formas, lutas políticas e jurídicas (Oliveira, 2005), além de se preocupar em elaborar um documento que responda interrogações das partes do processo com objetividade e clareza. Por sua vez, os *contralaudos* partem do outro lado do jogo, originados a partir do direito ao contraditório, cuja escuta se faz a partir de interesses de fazendeiros, empresas e do agronegócio (Almeida e Almeida, 2012).

1.2 HISTÓRIA E CONQUISTA DE DIREITOS: MARCOS LEGAIS

Permeado por desafios políticos e sociais, o complexo processo de delimitação e titulação dos territórios quilombolas pelo Incra é uma jornada que transcende a burocracia. A Constituição de 1988 plantou as sementes dos direitos coletivos e abraçou comunidades tradicionais. Seu art. 15 estabelece que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes

da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais; assim com o art. 216, que define que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. Além disso, conforme o Enunciado da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão (6ª CCR nº 25, de 05/12/2014), do Ministério Público Federal, “os direitos territoriais dos povos indígenas, quilombolas e outras comunidades tradicionais têm fundamento constitucional (art. 215, art. 216 e art. 231 da CF 1988; art. 68 ADCT/CF) e convencional (Convenção nº 169 da OIT)”.

O art. 68 do ADCT destaca-se como farol, reconhecendo as comunidades tradicionais. Além disso, a teoria da etnicidade, proposta pela ABA, redefine quilombos como entidades dinâmicas, moldadas por interações sociais e autoatribuição identitária. Nesse enredo multifacetado, cada ato legislativo é uma virada de página que desafia narrativas do passado. Aqui, delinheiro alguns marcos importantes para essa história.

Todo o trabalho do Incra para delimitar e titular territórios quilombolas é guiado por uma legislação específica, que difere dos processos de reforma agrária e de demarcação de terras indígenas. A Constituição de 1988 declara a noção de direitos humanos, diante da redemocratização da política brasileira. Com isso, são introduzidos também direitos coletivos, que, incorporados aos tradicionais direitos de natureza individual, englobam comunidades remanescentes de quilombos (Oliven, 2005). Esse período é marcado pela retomada de movimentos camponeses e de uma campanha pela reforma agrária, demandando a ampliação de categorias formais e oficiais sobre posse e uso da terra (Carvalho, 2019).

Ainda que o processo de reconhecimento de terras quilombolas esbarre em confrontos políticos e sociais, a Constituição Federal estabeleceu o ADCT, que regula questões específicas. Seu art. 68 dispõe que, aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras, é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir os títulos respectivos. Em 2001, o então presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, assinou o Decreto 3912/2001², que regulamentava as disposições relativas ao processo administrativo para identificação dos remanescentes das comunidades dos quilombos e para o reconhecimento, a

² Norma revogada pelo Decreto 4887/2003.

delimitação, a demarcação, a titulação e o registro imobiliário das terras por eles ocupadas. Na época, essas atividades eram competência da Fundação Cultural Palmares, vinculada ao Ministério da Cultura. Importante ressaltar que o decreto estipulou que apenas seriam contempladas as “terras ocupadas por quilombos em 1888” e aquelas ocupadas por remanescentes das comunidades quilombolas em 5 de outubro de 1988. Como consequência dessa classificação temporal, nenhuma terra quilombola foi regularizada durante a vigência desse decreto.

Em 2002, o Brasil ratificou a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) – além de ser Estado membro da OIT, o Brasil é um dos dez países com assento permanente no Conselho de Administração da Organização. A referida Convenção, adotada na 76ª Conferência Internacional do Trabalho, em 1989, trata dos direitos de propriedade, posse de terras tradicionalmente ocupadas e do dever do governo em tomar medidas necessárias para identificar essas terras e garantir a efetiva proteção dos direitos das comunidades. Além disso, dispõe que os procedimentos deverão ser estabelecidos no âmbito do sistema jurídico nacional para solucionar controvérsias e conflitos decorrentes das reivindicações.

A Convenção 169 da OIT constituiu o primeiro instrumento internacional que trata sobre povos indígenas e tribais (Iphan, 2011). Ao ratificar a Convenção, os Estados membros comprometem-se a adequar sua legislação e as práticas nacionais com vistas à sua aplicação integral. Os quilombolas encontram amparo nesta norma, concentrando-se menos na expressão "povos indígenas e tribais" e mais nos critérios delineados para esses grupos, para a aplicação dos direitos estipulados na Convenção. Isso é feito considerando a autodeterminação com base em sua identidade étnica, costumes, cultura, história secular e na relação que mantêm com os territórios que habitam (Incra, 2017).

A Convenção dedica uma especial atenção à relação dos povos indígenas e tribais com a terra ou território que ocupam ou utilizam de alguma forma, principalmente aos aspectos coletivos dessa relação. É nesse enfoque que a Convenção reconhece o direito de posse e propriedade desses povos e preceitua medidas a serem tomadas para salvaguardar esses direitos, *inclusive sobre terras que, como observado em determinados casos, não sejam exclusivamente ocupadas por eles, mas às quais tenham, tradicionalmente, tido acesso para suas atividades e subsistência.* (Iphan, 2011, p.9)

Em 2003, o então presidente Luiz Inácio Lula da Silva assinou o Decreto 4887/2003³, que regulamenta o Incra como o órgão responsável pelas atividades de procedimentos para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do ADCT. *A norma considera remanescentes de quilombos os grupos étnico raciais, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotada de relação territorial específica, com presunção de ancestralidade negra, relacionada com resistência à opressão histórica sofrida.*

O decreto transferiu a competência da questão fundiária quilombola do Ministério da Cultura para o Ministério do Desenvolvimento Agrário e o Incra. Além disso, acompanhou o debate latino sobre o reconhecimento do direito de populações afrodescendentes que ocupam áreas rurais, urbanas, florestais, montanhosas na extensão da América do Sul e demonstra a efetiva participação dessas comunidades na formação das nações latino-americanas, ainda que na condição de explorados (Marques, 2012). A norma, portanto

(...) serve como uma eloquente denúncia de que os povos, mesmo aqueles submetidos a um processo compulsório de desumanização (caso dos negros trazidos a sua revelia como escravos para as Américas) nunca foram sujeitos passivos da história e sempre trataram de resistir a todos os mecanismos de dominação, tanto na época colonial quanto em nossa época. (Marques, 2012)

Abro um parêntese aqui para entendermos a importância sobre esse debate. Em 1994, a ABA já propunha uma definição de quilombo, que vai ao oposto do que foi definido anteriormente pelo Conselho Ultramarino de 1794, na qual os *contralaudistas*, como veremos adiante, até hoje, de certo modo, se apoiam. Este datado documento definia quilombo através de cinco elementos (Almeida, 1999), quais sejam: a fuga; uma quantidade mínima de fugidos; o isolamento geográfico, segundo locais de difícil acesso; moradia em modelo de rancho; e, autoconsumo e capacidade de reprodução. Essa ideia forjada pelos colonos criminalizou agrupamentos de negros escravizados fugidos e perdurou na historiografia brasileira e no senso comum (Dalla Costa, 2019).

³ Brasil. Decreto Nº 4.887, de 20 de novembro de 2003. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4887.htm>.

A ABA organizou, em 1994, um seminário e um documento que trata da abrangência do significado de quilombo, visando a aplicação do art. 68 do ADCT da Constituição Federal de 1988. O conceito é pensado a partir da teoria de Fredrik Barth, antropólogo norueguês conhecido por sua abordagem à teoria da etnicidade. Sua obra mais influente é o livro “Ethnic Groups and Boundaries”, publicado em 1969. Em suma, na obra, Barth se baseia na ideia de que a identidade étnica não é uma característica intrínseca, biológica ou cultural, mas uma construção social emergente das interações entre diferentes grupos sociais. Categorias devem levar em conta as características que possuem significado para os próprios atores que manterão a fronteira entre membros e não membros (Incra, 2017). O antropólogo desafia a ideia de etnicidade como algo inflexível e destaca a importância de interações sociais para a construção das identidades.

Desse modo, o termo quilombo

(...) não se refere a resíduos ou resquícios arqueológicos de ocupação temporal ou de comprovação biológica. Também não se trata de grupos isolados ou de uma população estritamente homogênea. Da mesma forma nem sempre foram constituídos a partir de movimentos insurrecionais ou rebeldes, mas, sobretudo, consistem em grupos que desenvolveram práticas de resistência na manutenção e reprodução de seus modos de vida característicos num determinado lugar. (ABA, 1994)

A ABA entendeu que o termo *quilombo* passou a assumir novos significados, tanto na literatura especializada, quanto por indivíduos, grupos e organizações, segundo novas configurações sociais. Os quilombos modernos, então, são ressemantizados, segundo a compreensão de que esses grupos são transformados durante o tempo, adaptando práticas culturais e relações sociais, sem deixar de lado o pertencimento a um lugar e grupo específicos, e sem depender de seu tamanho, mas de experiências vividas e compartilhadas, com referências históricas em comum. Por sua vez, os espaços que ocupam dizem respeito à utilização de áreas e à sazonalidade das atividades e suas formas de uso, que configuram formas de ocupação por laços de parentesco e vizinhança, relações de solidariedade e reciprocidade. Com essa conformação atualizada e contemplando os grupos étnicos brasileiros, a ABA estabeleceu o conceito que dialogasse, também, com a Convenção 169 da OIT.

É importante que se diga que em vez de ser uma “invenção de antropólogo”, a autoatribuição identitária é um processo universalmente utilizado pela espécie humana ao longo de sua história. É universal o fato de que os membros de um grupo social qualquer têm a plena consciência de pertencer ao seu grupo, adotando e praticando de forma espontânea, em alguma medida, suas regras, costumes e valores. Mesmo diante de um grande afastamento geográfico do seu território e de seu grupo ou diante de uma proibição política de uma minoria étnica reprimida se expressar enquanto tal, não desaparece nos indivíduos em uma dessas situações a consciência de ser o que é.

(...)

Assim sendo, o processo de autoatribuição que fundamenta a identidade do grupo e a consciência de pertencimento de cada um de seus membros, não passam de expressões de nossa capacidade cognitiva e relacional e de nossa linguagem, duas das características mais marcadamente humana. Desse modo, negar a validade da autoidentificação de qualquer grupo social significa negar a validade da própria condição humana, que acaba por desumanizar não só o grupo discriminado como, principalmente, o próprio discriminador. (Inkra, 2017, p.6)

Dando continuidade à nossa linha do tempo, em 2004, o então presidente Lula assinou o Decreto 5051/2004⁴, que promulgou e oficializou a Convenção 169 da OIT na jurisprudência nacional. Já em 2007, entrou em vigor o Decreto 6040/2007⁵, que instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. A norma promove o desenvolvimento sustentável desses grupos, com ênfase no reconhecimento, fortalecimento e garantia dos direitos territoriais, sociais, ambientais, socioeconômicos e culturais. Além disso, define povos e comunidades tradicionais, territórios tradicionais e desenvolvimento sustentável, que vão de encontro à literatura especializada.

Dentre alguns outros atos legislativos, destaco a Instrução Normativa INCRA nº 57/2009, que passa a regulamentar o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação, desintrusão, titulação e registro das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos, com a participação de profissionais especializados. A normativa

⁴ A norma foi revogada e atualizada pelo Decreto nº10.088/2019, que consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a promulgação de convenções e recomendações da OIT ratificadas pelo Brasil.

⁵ Brasil. Decreto Nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm>.

disciplina a aplicação dos procedimentos previstos na legislação brasileira, guiando todas as etapas do trabalho do Incra, incluindo como deve ser confeccionado o Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID), desde a introdução do relatório, até a própria titulação da comunidade, que veremos a seguir. A Instrução Normativa funciona como um manual a ser seguido pelos profissionais.

Mais recentemente, em 2023, foi criado o Ministério da Igualdade Racial (MIR), desde então, sob o comando da Ministra Anielle Franco da Silva. Dentro do ministério, há a Secretaria de Políticas para Quilombolas, Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, Povos de Terreiros e Ciganos (SQPT), para atuar na coordenação, formulação, planejamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas voltadas para esse público. A SQTP promove a criação de mecanismos de avaliação e análise de formulação e de execução de planos, programas e ações estratégicas, e a elaboração de estudos e debates temáticos sobre acesso às políticas públicas voltadas para essas populações.

Em março, após a criação do MIR, foi lançado, por meio do Decreto 1147/2023⁶, o Programa Aquilomba Brasil, que tem por objetivo garantir os direitos da população quilombola no país. O Programa é composto por quatro eixos principais: acesso à terra e ao território, infraestrutura e qualidade de vida, inclusão produtiva e etnodesenvolvimento local, e direitos e cidadania. Além disso, são princípios do projeto: a transversalidade de gênero e de raça nas políticas públicas destinadas à população quilombola; o respeito à autodeterminação, à integridade territorial e à plena efetividade dos direitos sociais, econômicos e culturais da população quilombola; e o reconhecimento do modo de vida tradicional quilombola como prática sustentável de relação com a natureza. Fazem parte do Programa membros representantes de 11 ministérios e da Casa Civil. Na primeira reunião do Aquilomba Brasil, em 17 de abril de 2023, Ronaldo dos Santos, Secretário de Políticas para Quilombolas, Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, Povos de Terreiro e Ciganos, pontuou⁷ que

⁶ Brasil. Decreto Nº 11.407, de 31 de janeiro, de 2023. Institui o Sistema de Participação Social. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/d11407.htm>

⁷ Brasil. Programa Aquilomba Brasil tem a primeira reunião do comitê gestor. Ministério da Igualdade Racial. 17 de abril de 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/igualdaderacial/pt-br/assuntos/copy2_of_noticias/programa-aquilomba-brasil-tem-a-primeira-reuniao-do-comite-gestor>.

O Programa Aquilomba Brasil é a articulação das políticas públicas voltadas para as comunidades quilombolas. É um programa fundamental para o desenvolvimento dos Territórios Quilombolas e traz duas importantes inovações que é uma Política de Gestão Territorial e Ambiental Quilombola, que organiza a demanda localmente e qualifica os investimentos do governo nesses territórios e dentro disso, a Agenda Nacional de Titulação dos Territórios Quilombolas, que quase 35 anos depois do direito constitucional instituído, busca avançar na entrega de títulos quilombolas.

Em síntese, o processo de delimitação e titulação de territórios quilombolas no Brasil é complexo e historicamente fundamentado em marcos legais. O papel do Incra, sob a legislação específica, é essencial, e normativas como a Instrução Normativa 57/2009 e a criação do Ministério da Igualdade Racial fortalecem os instrumentos para garantir os direitos territoriais, sociais e culturais dos quilombolas. A recente iniciativa do Programa Aquilomba Brasil, lançado em 2023, reflete um esforço abrangente para promover a gestão territorial e ambiental quilombola. Ao considerar a evolução histórica e normativa, observamos uma trajetória significativa em direção à efetivação dos direitos quilombolas, evidenciando a necessidade contínua de políticas inclusivas e ações assertivas para alcançar uma verdadeira equidade social e territorial. Mas como funciona o processo de demarcação e titulação dos territórios dentro do órgão responsável?

1.3 O CAMINHO DA REGULARIZAÇÃO: DA BUROCRACIA À LUTA

A obtenção do título envolve uma série de desafios burocráticos, com a participação de diferentes entidades públicas. Nesse contexto administrativo, examinaremos as diversas etapas do processo, suas responsabilidades e orientações.

Os processos de delimitação e titulação dos territórios quilombolas são abertos pelas Superintendências do Incra, a partir de pedidos dos quilombolas ou por iniciativa do próprio órgão (Andrade, 2015). Para dar início ao processo de titulação, a comunidade quilombola deve obter, junto à Fundação Cultural Palmares (FCP), a Certidão de Registro de Cadastro Geral de Remanescentes de Comunidades de Quilombos, de acordo com os requisitos preestabelecidos pela

autarquia. Esta certidão garante o acesso às políticas públicas e às assistências técnica e jurídica. Desse modo, a comunidade solicita a Certidão e a equipe técnica da FCP verifica se o requerimento atende às exigências dos normativos. Cumprindo as etapas deste processo e atendendo às condições, o requerente recebe um ofício comunicando sobre o deferimento do pedido. A certidão é, então, publicada através de uma Portaria no Diário Oficial da União.

Com a certidão em mãos e o processo aberto, o Incra deve elaborar um Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID). Tem por objetivo identificar o território quilombola, e é composto pelos seguintes documentos: relatório antropológico; planta e memorial descritivo do perímetro do território; cadastro das famílias quilombolas; levantamento fundiário com documentos e dados dos imóveis, proprietários e posseiros; relatório agroambiental; detalhamento da situação fundiária e de sobreposição de outros interesses estatais (como, por exemplo, reservas ecológicas); e pareceres conclusivos das áreas técnica e jurídica. Todo esse trabalho é realizado pelo Grupo Técnico, uma equipe interdisciplinar composta por agrônomo, antropólogo, cartógrafo, técnico de cadastro e servidores com outras habilitações que se fazem necessárias à condução das atividades. Dessa forma, o RTID delimita o território quilombola reivindicado, segundo informações cartográficas, fundiárias, agrônômicas, ecológicas, geográficas, socioeconômicas, históricas e antropológicas (Incra, 2017).

O Relatório Antropológico, uma peça-chave que compõe o RTID, é construído por um antropólogo qualificado, seja um servidor do Incra ou vinculado a instituições parceiras por meio de termos de compromisso, ou ainda por empresas contratadas por licitação. Esse documento vai além de simples formalidades, mergulhando na essência da comunidade e do território em questão, valendo-se de categorias metodológicas e teóricas da antropologia para identificar o grupo e justificar o direito ao território reivindicado (Schmitt et al., 2002). Ao explorar o passado do grupo, sua estrutura social e as diversas formas de uso da terra, o antropólogo elabora uma narrativa rica e detalhada. Para garantir a qualidade, todos os passos devem seguir à risca a Instrução Normativa INCRA nº 57/2009⁸, que estabelece os procedimentos para identificação, reconhecimento,

⁸ Brasil. Instrução Normativa INCRA nº 57, de 20 de outubro de 2009. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação, desintrusão, titulação e registro das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que tratam o Art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988 e o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003. Acesso em 08/08/2023. Disponível em: <https://www.gov.br/incra/pt-br/centrais-de-conteudos/legislacao/in_57_2009.pdf>.

delimitação, demarcação, desintrusão, titulação e registro das terras ocupadas por remanescentes de comunidades quilombolas. O artigo 10 desta normativa especifica a elaboração do RTID, demandando a coleta de elementos objetivos no campo, em colaboração com instituições públicas e privadas, abrangendo informações relevantes ao Grupo Técnico. Assim, o Relatório Antropológico não é apenas um requisito burocrático, mas uma ferramenta crucial para compreender e valorizar as comunidades quilombolas e seus territórios.

O RTID é avaliado pelo Comitê de Decisão Regional (CDR) do Incra, órgão composto pelo Superintendente Regional, chefes de divisão e chefe da Procuradoria Regional. O CDR pode aprovar o relatório e, com isso, enviá-lo para a publicação; ou, na condição de rejeitado, o estudo pode exigir revisões e complementações para, então, ser avaliado novamente. Na hipótese de o RTID comprovar que o território não se trata de uma comunidade quilombola, o processo é arquivado e a comunidade é notificada, possuindo o direito de recorrer.

Caso aprovado, o RTID segue para a publicação no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do estado. Após a publicação do documento, o Incra deve notificar os ocupantes que se encontram dentro do perímetro delimitado, que terão 90 dias para exercer o direito ao contraditório. Nesta etapa, os ocupantes podem contratar o serviço de elaboração do *contralaudo*, a fim de subsidiar o direito ao contraditório. Além disso, o RTID é encaminhado para outros órgãos, como a Fundação Palmares, o IPHAN, o SPU, a FUNAI, o Conselho de Defesa Nacional, o Serviço Florestal Brasileiro, o IBAMA, o Instituto Chico Mendes e órgãos ambientais estaduais, que terão até 30 dias para se manifestar. Caso algum órgão manifeste alguma restrição, o Incra terá 30 dias para adotar as medidas cabíveis.

A análise da situação fundiária é feita caso o território incida em áreas de conservação, de segurança nacional e faixa de fronteira, ou em terras indígenas. Nesses casos, os órgãos deverão trabalhar juntos para garantir os direitos dos quilombolas. Em caso de discordância entre os órgãos, o processo é enviado para a Casa Civil, que coordenará os procedimentos em busca de uma solução.

O processo de regularização fundiária de territórios quilombolas prevê duas instâncias recursais (Incra, 2017), após a publicação do RTID. Em primeira instância, as contestações devem ser apresentadas em até 90 dias e serão analisadas pelos setores técnico e jurídico da

Superintendência Regional do Incra responsável pelo processo. Após a análise, as contestações são julgadas pelo CDR do Incra. Esse processo é realizado em até seis meses. Caso a contestação seja aceita, o RTID poderá ser reelaborado e publicado novamente. Contudo, quem tiver sua contestação rejeitada, poderá recorrer ao Conselho Diretor do Incra, com sede em Brasília, para apresentar recurso no prazo de 30 dias.

Para diferentes situações, há caminhos distintos para a demarcação do território. Com isso, cada caso em particular tem uma situação jurídica distinta, isto é, em casos de incidência do perímetro em terras públicas federais ou estaduais, terrenos da marinha, unidades de conservação, área de segurança nacional, reservas ecológicas, territórios indígenas, ou, até mesmo, em áreas particulares. Neste último caso, por exemplo, o Incra deverá desapropriar a área e indenizar os ocupantes, posseiros ou benfeitorias, para, então, proceder com o processo da titulação. Por fim, o título é emitido em nome da associação da comunidade e determina que a terra não pode ser dividida, vendida, loteada, arrendada ou penhorada. O processo de regularização fundiária somente é finalizado com o registro do título em cartório da Comarca (Andrade, 2015).

O processo de regularização fundiária de territórios quilombolas apresenta-se como uma atividade desafiadora, onde elementos burocráticos entrelaçam-se com questões políticas, sociais e culturais. A complexidade do processo, evidenciada pelas diversas etapas, instâncias e órgãos envolvidos, nos mostra a necessidade de uma abordagem cuidadosa para assegurar a justiça territorial às comunidades. O papel central do Incra, aliado aos diferentes atores governamentais e institucionais, demonstra a importância de uma abordagem colaborativa e transparente para enfrentar os desafios que permeiam essa narrativa.

Importante ressaltar que em qualquer fase do processo de regularização fundiária, o andamento pode ser paralisado se houver uma ordem judicial da justiça federal. Essa interrupção é motivada por ações impetradas por pessoas que alegam ter seus direitos lesados. Tal situação demonstra a complexidade e sensibilidade envolvidas na regularização de terras, onde conflitos de interesse e disputas jurídicas frequentemente emergem, impactando diretamente a continuidade do processo e a segurança jurídica das partes envolvidas.

Após explorarmos o processo de regularização fundiária, fica evidente a importância do papel dos antropólogos na demarcação de territórios tradicionais, e do laudo antropológico, como

resultado de uma meticulosa perícia, que reúne evidências étnicas, históricas, sociais e econômicas, seguindo princípios científicos, que traduzem experiências e reivindicam direitos. Vimos, também, que a atuação de especialistas não se limita somente a favor das comunidades, mas também atua no contraditório, via *contralaudos*, que representam interesses oriundos, principalmente, do agronegócio.

1.4 ROQUE CALLAGE E EDWARD LUZ: ENTRE POLÊMICAS E CONTROVÉRSIAS

Apresento, então, as figuras controversas dessa história. Roque Callage Neto e Edward Luz são figuras polêmicas nas Ciências Sociais, conhecidos por se tornarem defensores audaciosos dos interesses do agronegócio. Suas estratégias incluem os seus *contralaudos* e os seus posicionamentos políticos públicos que desafiam o *status quo* da Antropologia. Callage e Luz buscaram, então, por legitimar suas teorias nos cenários turbulentos do poder político, afastando-se dos fóruns científicos e de seus próprios pares.

Roque Callage Neto é sociólogo formado pela PUCRS, possui pós-graduação em Relações Internacionais, com ênfase em Economia Internacional, pela mesma instituição, e é doutor em Ciências Sociais e Estudos Comparados Americanos pela Universidade de Brasília. Desenvolveu pesquisas nas áreas de relações internacionais, sociologia do desenvolvimento, estudos comparados e conflitos interétnicos.

Em seu currículo *Lattes*, a maioria dos textos publicados (23) constam em jornais de notícias, revistas e comentários na mídia. Dos artigos publicados em periódicos (6), as duas principais publicações tratam, primeiro, sobre questões de direitos cívico-culturais e as demandas étnico-nacionais, e, segundo, sobre os desafios de cidadania encarados no Canadá. Ambas as publicações, respectivamente, de 2005 e 2008, estão no repositório da Revista Interfaces Brasil/Canadá⁹, vinculada à Universidade Federal de Pelotas, do Rio Grande do Sul. Roque

⁹ Revista Interfaces Brasil/Canadá disponível em: <<https://periodicos.ufpel.edu.br/index.php/interfaces/index>>.

também publicou um livro, em 2002, intitulado “A Cidadania Sempre Adiada: da crise de Vargas em 54 à Era Fernando Henrique”, pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, Unijuí. De acordo com seu currículo, contudo, a última publicação data de 2008. Não há qualquer registro sobre a produção de *contralaudos*, ou produções que abarquem o tema de comunidade quilombolas.

O sociólogo atuou em diversas empresas enquanto pesquisador e consultor. Consta em seu currículo atividades de Consultor em Sociologia Organizacional e de Mercado para clientes do setor privado. Foi diretor societário da empresa Relatório Serviços de Marketing, no início dos anos 1990, e, na década seguinte, Callage atuou como diretor do Centro Oswaldo Aranha, instituição de pesquisa e desenvolvimento em ciências sociais e humanas.

Em 2016, o sociólogo participou da CPI da Funai e do Inca. Sua presença se deu em aprovação do Requerimento nº 49, de 2015, de autoria do deputado Alceu Moreira (MDB/RS), presidente da CPI, que o convidou para prestar informações sobre a atuação dos antropólogos nos processos de demarcação de territórios quilombolas. Apareceu como o *antropólogo* que discorda de critérios de demarcação de terras quilombolas e que questiona laudos antropológicos oficiais, produzindo *contralaudos* em defesa de ruralistas.

As críticas tecidas por Callage Neto aos laudos antropológicos oficiais, como veremos em maior detalhe abaixo, são referentes aos critérios defendidos pela ABA, que, segundo ele, não permitem a evidente distinção entre comunidade quilombola e comunidade rural afro-brasileira carente; à política de demarcação de territórios quilombolas; e aos trabalhos realizados pelo Inca e pelos antropólogos que atuam na elaboração do RTID.

Edward Mantoanelli Luz é graduado em Ciências Sociais pela Universidade de Brasília, mestre em Antropologia e foi doutorando em Ciências Sociais pela mesma instituição, curso iniciado no ano de 2013. No currículo do cientista social, não há data de conclusão do curso, entretanto, segundo informações oficiais, Luz perdeu os prazos para a defesa de sua tese e, por isso, foi desligado. Além disso, seria julgado por um comitê disciplinar, mas com o desligamento, o comitê não foi instalado. Na ABA, Edward Luz recebeu um documento da Comissão de Ética, que possui caráter permanente, solicitando que ele se defendesse das acusações feitas contra ele.

No entanto, no mesmo documento de defesa, ele solicitou seu desligamento da ABA, no início de 2013. Em outras palavras, sabendo que seria expulso, ele pediu seu desligamento.

Edward atuou na Funai como coordenador de Grupos de Trabalhos de Identificação e Delimitação de terras indígenas no alto Solimões e no Baixo Rio Negro, no município de Barcelos.

Em seu currículo *Lattes*, que não é atualizado desde 2013, Luz possui publicações (6) em jornais de notícias e revistas. Publicou um artigo completo em periódico sobre a identificação de grupos indígenas emergentes, na revista *Cenários da Comunicação*, e um capítulo de livro sobre a cosmologia Akwen-Xerente, pela Editora da Universidade de Brasília, ambas as publicações em 2007. Além disso, possui trabalhos (6) em anais da Reunião Brasileira de Antropologia (RBA) e da Reunião Anual da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais (ANPOCS), que datam de 2003 e 2006. No currículo do cientista social, em produção técnica, há 23 trabalhos de assessoria e consultoria antropológica. Ao contrário de Callage, Luz, vinculou em sua página *Lattes*, laudo contestatório e textos de demarcação e identificação de terras indígenas, os quais foram publicados entre 2003 e 2012.

Luz passou a atuar como consultor em instituições privadas e fundou a própria consultoria em 2012, a Human Habitat Consultoria. Em 2013, Luz foi desvinculado da ABA, mas se desligou antes mesmo de ser julgado por um comitê de ética pela Associação. Em nota¹⁰, a ABA declarou que

(...) Edward Luz não mais compõe a Associação Brasileira de Antropologia desde 11 de janeiro de 2013, (...) dada sua postura não compatível com a ética profissional estabelecida por essa Associação, e por proferir declarações equivocadas e reducionistas, inteiramente desprovidas de rigor e embasamento científico. Em visível afronta ao estabelecido na Constituição Federal de 1988, a atuação profissional de referido antropólogo tem se pautado em denegar os direitos dos povos indígenas, em direta sintonia com os interesses das redes políticas das quais participa, de forte viés conservador e autoritário. A ABA enfaticamente deslegitima qualquer atuação de Edward Luz como antropólogo.

¹⁰ Associação Brasileira de Antropologia, Comissão de Assuntos Indígenas. Quanto ao processo demarcatório da Terra Indígena Morro dos Cavalos (Palhoça/SC). Quanto à série de reportagens intituladas Terra Contestada, publicadas no jornal Diário Catarinense entre 07 e 11 de agosto de 2014. Acesso em 10 de novembro de 2023. Disponível em: <<https://shre.ink/T1Dh>>.

Em 2014, o Programa de Pós-Graduação em Estudos Comparados, então CEPPAC e atualmente denominado de Departamento de Estudos Latino-Americanos (ELA), vinculado à Universidade de Brasília, apresentou uma manifestação de repúdio às declarações de Luz dadas ao jornal Diário Catarinense entre os dias 07 e 11 de agosto de 2014, em série de textos intitulada Terra Contestada¹¹. A matéria, que não foi possível acessar na íntegra, tratava sobre o crescimento da população indígena e a expansão das aldeias no litoral de Santa Catarina associado à BR-101. O material acusava organizações indigenistas, com o apoio da Funai, de multiplicarem o número de aldeias a partir da migração de indígenas guaranis que vivem em países fronteiriços ao Brasil, como Argentina e Paraguai. De acordo com a manifestação de repúdio, Luz havia requerido nulidade do processo demarcatório da Terra Indígena Morro dos Cavalos, movida contra a União e a Funai. O então CEPPAC justificou a nota afirmando que

é imprescindível informar publicamente que Edward Mantoanelli Luz encontra-se em fase de conclusão da tese de doutoramento sobre: "Pós-materialismo, novas organizações civis e mudanças na cultura política no Brasil e nos Estados Unidos". A referida tese em elaboração não possui relação com estudos sobre questões indígenas, disputas territoriais ou procedimentos demarcatórios, tampouco com a realidade sociocultural da comunidade indígena Guarani de Morro dos Cavalos. (...) consideramos desaconselhável a atuação profissional de estudantes de pós-graduação em formação como peritos ou técnicos em processos e matérias que não tenham por finalidade favorecer sua formação científica, de tal modo, que este tipo de atuação seria recomendável somente com a supervisão de profissionais e pesquisadores doutores com conhecimento cientificamente comprovado sobre a realidade em questão ou que seja realizado por profissionais de nível inferior de formação com o devido respaldo da associação científica ou conselho profissional responsável pela área de atuação em questão, além das situações previstas para o exercício profissional da antropologia junto a órgãos públicos, de modo a evitar prejuízos de caráter moral, físico ou material a terceiros.¹²

¹¹ Diário Catarinense publica Terra Contestada. Acesso em 21 de janeiro de 2024. Disponível em: <<https://www.gruporbs.com.br/noticia/5767/diario-catarinense-publica-terra-contestada>>.

¹² Manifestação de Repúdio contra Edward Luz, o difamador inimigo dos povos indígenas. Acesso em 18 de janeiro de 2024. Disponível em: <<https://terrasindigenas.org.br/pt-br/noticia/142186>>.

Da mesma forma, a Comissão de Assuntos Indígenas da Associação Brasileira de Antropologia (CAI/ABA) também se posicionou sobre a participação de Edward Luz frente à matéria Terra Contestada.

Ao mesmo tempo, a CAI-ABA refuta de forma peremptória a contratação do senhor Edward Luz pela Fundação do Meio Ambiente de Santa Catarina (Fatma), para elaboração de laudo antropológico no âmbito do Processo nº 2009.72.00.002895-0 (Juízo Federal da Vara Ambiental de Florianópolis/SC), cuja inicial requer a nulidade do processo demarcatório da Terra Indígena Morro dos Cavalos, movida contra a União (AGU) e a Funai. Ressalta que Edward Luz não mais compõe a Associação Brasileira de Antropologia (...) dada sua postura não compatível com a ética profissional estabelecida por essa Associação, e por proferir declarações equivocadas e reducionistas, inteiramente desprovidas de rigor e embasamento científico. Em visível afronta ao estabelecido na Constituição Federal de 1988, a atuação profissional de referido antropólogo tem se pautado em denegar os direitos dos povos indígenas, em direta sintonia com os interesses das redes políticas das quais participa, de forte viés conservador e autoritário. A ABA enfaticamente deslegitima qualquer atuação de Edward Luz como antropólogo.

Os membros do Laboratório de Estudos e Pesquisas em Movimentos Indígenas, Políticas Indigenistas e Indigenismo (LAEPI), vinculado ao então CEPPAC, concordaram também em se manifestar formalmente sobre o caso. No texto, afirmaram que as declarações e opiniões de Edward Luz apresentavam contrariedades com os processos administrativos de demarcação, entendendo que não estavam de acordo com a qualidade de estudiosos dos movimentos indígenas, políticas indigenistas e indigenismo,

onde dezenas de publicações técnicas e científicas vêm comprovar precisamente a legitimidade e idoneidade dos procedimentos de regularização fundiária de terras indígenas promovidos pela Fundação nacional do Índio (FUNAI) e a violência simbólica e física praticada contra os povos indígenas por aparatos do Estado, da grande imprensa e por segmentos da sociedade civil.”¹³

¹³ Moção da Cai/ABA contra a reportagem Terra Contestada. Acessado em 18 de janeiro de 2024. Disponível em: <<https://ppgas.posgrad.ufsc.br/2014/08/22/mocao-da-caiaba-contra-reportagem-terra-contestada/>>.

Observamos, com isso, que, na época, vários antropólogos, grupos de estudo e a própria ABA enfatizaram a incompatibilidade das declarações de Luz com os rigorosos procedimentos de demarcação de terras indígenas conduzidos pela Funai, e reiteraram a importância das publicações científicas que respaldam a legitimidade desses processos.

Assim como Callage, Luz também participou da CPI da Funai e do Inbra, em 2015. Sua presença se deu em resposta ao Requerimento nº 100, de 2015, de autoria do deputado Valdir Colatto (MDB/SC), para prestar informações sobre a atuação da antropologia nos processos de demarcação de territórios indígenas.

Edward ganhou notoriedade durante o Governo de Jair Bolsonaro, quando ficou conhecido com o “antropólogo dos ruralistas”. Em 2022, foi preso por dificultar a ação fiscalizatória do IBAMA contra garimpos ilegais na terra indígena Ituna-Itatá, em Altamira, no Pará. Afirmou que, no momento, estava a serviço de clientes, identificados como membros de uma associação de produtores industriais. Durante o caso, Luz teria alegado que havia participado de uma reunião com o então Ministro do Meio Ambiente, Ricardo Salles, e que impediria a fiscalização até que a Funai comprovasse a existência de indígenas isolados na região. Salles negou que teria solicitado a interrupção dos trabalhos do IBAMA na terra indígena Ituna-Itatá¹⁴. No ano seguinte, ele voltou a aparecer no cenário político, quando participou da CPI das ONGs¹⁵ para prestar esclarecimentos sobre a atuação de organizações não governamentais em processos de delimitação e demarcação de terras indígenas.

Em entrevista à Pública, Edward se disse a favor da demarcação de terras indígenas desde que não afete os setores produtivos, os interesses nacionais e a sociedade regional.

Não contesto qualquer demarcação, só aquelas onde entendo que está havendo um abuso, um exagero, ou onde, talvez, até mesmo uma possível fraude possa estar acontecendo. (...) O fato de ele ser contestatório é um mero resultado dos fatos

¹⁴ G1. Antropólogo é detido ao tentar impedir fiscalização do Ibama em terra indígena no Pará. Acesso em 07 de novembro de 2023. Disponível em: <<https://g1.globo.com/para/noticia/2020/02/17/homem-e-detido-ao-tentar-impedir-fiscalizacao-em-terra-indigena-no-para.ghtml>>.

¹⁵ Agência Senado Notícias. Antropólogo defende quebra do sigilo de ONGs ligadas à pauta indígena. Acesso em 29 de agosto de 2023. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/08/29/antropologo-defende-quebra-do-sigilo-de-ongs-ligadas-a-pauta-indigena>>.

que encontrei em campo, e é uma contestação de que alguém está mentindo.
(Medeiros, 2015)

Atuando de forma presente no cenário político, Edward Luz é apadrinhado pela atual senadora Damares Alves (Republicanos/DF), e, em suas exposições públicas, como veremos abaixo em maior detalhe, tece críticas referentes à ABA; aos antropólogos; e aos trabalhos técnicos realizados pelo Incra e pela Funai.

Após posicionamentos conflitantes sobre a antropologia brasileira e diante da colisão de ideias com a ABA, Luz e Callage passaram a dialogar com o poder público na defesa dos interesses do agronegócio, além de criticarem veementemente seus pares, fazendo-se presente em um debate próprio e quase solitário na arena política. Em suma, tanto Callage como Luz buscam defender pautas que atendem ao público ruralista e se utilizam de suas credenciais científicas para conquistar ouvintes e direcionar suas discordâncias a instituições consolidadas e ao conhecimento antropológico.

A análise dos perfis de Roque Callage Neto e Edward Mantoanelli Luz revela dois profissionais cujas trajetórias se entrelaçam em um cenário polêmico e político. Roque, com sua formação e pesquisa em relações internacionais, destaca-se por suas críticas aos critérios de demarcação de terras quilombolas, mas sem ter obras aprofundadas sobre o assunto. Sua abordagem, embora marcada por uma ausência de produções recentes, evidencia uma postura contestadora diante das políticas de reconhecimento étnico. Por outro lado, a figura controversa de Edward Luz emerge com destaque, especialmente por seu papel como “antropólogo dos ruralistas”. Suas críticas ao processo demarcatório o colocam em uma posição singular no panorama político, alinhando-se aos interesses do agronegócio. Callage e Luz se destacam mais por suas posições e atuações políticas do que por suas contribuições científicas, gerando confrontos com instituições estabelecidas.

2. SOCIOLOGIA DO CONHECIMENTO: ENTRE A CONSTRUÇÃO E A RECONSTRUÇÃO DO PENSAMENTO CIENTÍFICO

Os Estudos Sociais da Ciência e Tecnologia (ESCT) são uma área interdisciplinar que investiga interações complexas entre a ciência, a tecnologia e a sociedade, e busca compreender como a ciência e a tecnologia são influenciadas por contextos sociais, políticos, econômicos e culturais, além de atentar-se ao seu impacto na sociedade (Premebida et al., 2011). Ao contrário de abordagens mais tradicionais que veem a ciência e a tecnologia como atividades essencialmente racionais e neutras, os ESCT destacam a importância de compreender o contexto social em que a atividade científica ocorre (Duarte e Reyes-Galindo, 2019) e revelam como valores, interesses e poder desempenham papéis na produção e legitimação do conhecimento científico.

Apresento, então, uma breve introdução de como esse campo foi se transformando e se afirmando nos estudos da sociologia do conhecimento, que nos ajudará a compreender conceitos importantes para o presente trabalho. Analisarei, então, o *trabalho de delimitação de fronteiras* (Gyerin, 1994) e as *narrativas conspiratórias* (Uscinski, 2020), que serão importantes para compreendermos o papel de Roque Callage Neto e Edward Luz no processo decisório do debate envolvendo comunidades quilombolas e a demarcação de suas terras no cenário político brasileiro.

2.1 FRONTEIRAS SOCIOTÉCNICAS E PARADIGMAS NA CONSTRUÇÃO DO CONHECIMENTO

Os ESCT, como um campo de estudo construtivista consolidado, têm se debruçado em entender a ciência e a tecnologia em diferentes contextos: a investigação sobre o campo científico, o consumo de inovações tecnológicas, decisões quotidianas ligadas a sistemas especializados, a relação entre peritos e leigos na produção de conhecimento, mecanismos de engajamento público e os impactos socioambientais da utilização de sistemas e artefatos tecnológicos. Em resumo, é um universo múltiplo que busca desvendar as complexas relações entre sociedade e tecnologia. (Premebida et al., 2011). Nesse sentido, para além de todo o caráter técnico da ciência, ela envolve, também, a socialização.

Foi no final do século XIX, que alguns filósofos se depararam com questões geradoras e decisivas sobre a construção, a sustentação e a transformação do conhecimento e passaram a analisar a ciência como um campo dinâmico de conhecimento (Premebida et al., 2011). Com o desenvolvimento dos ESCT, os estudiosos começaram a se preocupar com a estrutura, as mudanças e a organização da própria comunidade científica e do papel dos cientistas na sociedade. Validade e legitimidade do conhecimento científico passaram, então, a ser avaliadas a partir da relação entre as dinâmicas sociais e o campo científico. O amadurecimento dos ESCT destacou-se pela institucionalização de grupos de pesquisa, programas de pós-graduação, periódicos e congressos especializados (Premebida et al., 2011). Esta fase é representada por autores como Bruno Latour, David Bloor, Michel Callon, Pierre Bourdieu, Karin Knorr-Cetina, Harry Collins, Sheila Jasanoff, entre tantos outros.

Com a solidificação dos ESCT, parte da agenda desse campo de estudos preocupou-se em explorar as controvérsias científicas e as incertezas, elementos presentes e essenciais na construção do conhecimento e que exigem negociações entre perspectivas e interpretações para o avanço científico (Collins e Pinch, 2008; Collins et al., 2017). Está em jogo disputas entre cientistas, formas de observação e interpretação. A flexibilidade no processo de construção do conhecimento, no uso de tecnologias e na produção de dados tornaram-se centrais para os ESCT. São as correlações entre grupos envolvidos que geram e/ou encerram controvérsias, e demonstram a eficácia da agenda de pesquisa e produção conjunta da racionalidade científica formada pela comunidade epistêmica.

Além de abordar as questões entre os cientistas e a construção do saber, os ESCT também contemplam as relações entre os especialistas e as instituições, destacando os diferentes públicos que acessam a ciência e a esfera governamental (Duarte e Reyes-Galindo, 2019) e, por consequência, de que modo o conhecimento científico passou a ser priorizado e performado por governos democráticos nas tomadas de decisão e formulação de políticas públicas. A forma como a ciência é entendida pelo público amplo difere da forma como ela é interpretada e comunicada entre os especialistas e, por isso, é preciso compreender como se dá o alcance e legitimidade de cientistas em arenas políticas (Duarte e Reyes-Galindo, 2019). Nesse contexto, a ciência passou a ser valorada e legitimada de forma mais ampla pelas sociedades democráticas, em detrimento de saberes locais dentro do fazer político, para, por exemplo, discutir questões relativas às demandas

ambientais e à saúde pública (Jasanoff et al., 1994; Michaels, 2005; Oreskes e Counway, 2010; Collins e Evans, 2017; Duarte e Reyes-Galindo, 2019; Campos, 2023). Os consultores especializados começaram a ter a possibilidade de exercer alguma influência em processos decisórios (Collins e Evans, 2017).

Diante disso, a persuasão, as disputas por interesses e as relações de poder permeiam processos de negociação, de modo que a dinâmica do conhecimento e suas consequentes controvérsias devam ser alvos de investigação da sociologia do conhecimento. A disputa pelo saber se faz no funcionamento do debate interpretativo, permeado pelas credenciais do cientista e pela sua inserção no debate (Duarte, 2015; Rajão et al., 2022), a partir de convenções compartilhadas e conceitos institucionalizados.

2.2 DA DELIMITAÇÃO DE FRONTEIRAS À INFLUÊNCIA POLÍTICA

Gieryn (1994) introduziu o conceito de *trabalho de delimitação de fronteiras* com o objetivo de explorar como as fronteiras entre diferentes domínios de conhecimento são estabelecidas, contestadas e negociadas. Esse processo é dinâmico e frequentemente explorado em contextos em que grupos gerenciam fronteiras para a construção de consensos no conhecimento científico. Para o autor, o conceito é fundamental de forma a alcançar como as comunidades estabelecem e definem o que é considerado ciência legítima, oferecendo *insights* interessantes sobre a dinâmica complexa de negociações.

O consenso, como explorado anteriormente, é manifestado a partir da interpretação, negociação e resolução, que depende de um contexto bem consolidado. É moldado por procedimentos interpretativos resultados das atividades de especialistas de uma determinada comunidade científica, que seleciona seus membros para abordar problemas científicos específicos, compartilhar crenças em evolução e estabelecer conteúdos cognitivos semelhantes (Gieryn, 1994; Collins et al., 2017). O trabalho de fronteira ocorre à medida que se disputam, legitimam ou desafiam a credibilidade, o prestígio, o poder e os recursos da autoridade científica. A ciência é, portanto,

um espaço que adquire sua autoridade precisamente por meio de negociações episódicas de suas fronteiras e territórios flexíveis e contextualizados. A ciência é uma espécie de marcador espacial para a autoridade cognitiva, vazia até que seu interior seja preenchido e suas fronteiras desenhadas em meio a negociações contextualmente vinculadas sobre quem e o que é científico. (Gieryn, 1994, p. 405)

Os atores envolvidos nesse cenário estão constantemente disputando a autoridade epistêmica e, à medida que esses especialistas avançam nas discussões, cria-se um mapa cultural (Gieryn, 1994). Esse mapa, quando aceito como legítimo pela comunidade, tem o poder de promover determinados interesses. Dito de outra forma, as interações nesse espaço envolvem uma disputa pela credibilidade científica, e o resultado desse embate contribui para a formação de um padrão cultural científico reconhecido e legitimidade capaz de favorecer objetivos específicos.

O mapa cultural proposto por Gieryn é uma estrutura conceitual que visa analisar e compreender a dinâmica da fronteira entre ciência e não-ciência, destacando como as fronteiras culturais são construídas e mantidas. Esse mapa permite visualizar a ciência como um território que se molda a partir dos atores que produzem conhecimento e disputam narrativas. Ainda, as fronteiras são maleáveis, refeitas e redefinidas nas rotinas das atividades científicas, afinal a ciência não possui qualidades essenciais ou universais, mas seletivas e inconsistentes (Gieryn, 1994). Fazer ciência envolve a negociação de quem faz e como o faz, sendo parte da atividade discursiva produtiva.

Essa dinâmica construtivista e negociável do conhecimento é evidente desde a obra de Thomas Kuhn, “A Estrutura das Revoluções Científicas” (1975), que nos mostra que o saber científico se baseia em uma organização institucional, sociológica e cognitiva fundamentada por um tipo de grupo: a comunidade científica. Sua forma autônoma de funcionar se encontra nas fronteiras mediadas por processos de revisão por pares e por uma pedagogia bem estruturada que fixam paradigmas (Cesarino, 2021). Convergido em processos de confiança, o paradigma nos apresenta capacidades de orientar de modo eficaz períodos de ciência normal, até que surjam anomalias, controvérsias, crises e o estabelecimento de novos paradigmas, no qual “a eficácia da ‘ciência em ação’ está em sua capacidade de reduzir a entropia, ou a tendência à desordem” (Cesarino, 2021, p. 76).

Neste processo, a confiança (Duarte, 2024) é um elemento chave importante e nos auxilia a entender por que determinadas ferramentas científicas, instituições ou teorias se tornam influentes, em detrimento de outras. A confiança precisa ser ativamente construída e mantida a partir de processos sociais de educação e comunicação científicas, principalmente ao público leigo. A apresentação das informações científicas deve ser cuidadosa, pois o momento liminar de crise e de reorganização nas formas contemporâneas de produção de verdade, configuradas no mundo moderno, e, principalmente, no sistema de peritos, demonstra a existência de convergências estruturais nos recursos digitais, no neoliberalismo e no conservadorismo moral (Cesarino, 2021). Ou seja, a confiança ou desconfiança são construídas no modo como a informação é transmitida, na linguagem utilizada e na fonte da informação. A construção do conhecimento e a sua legitimidade devem ser trabalhadas dentro e fora da própria comunidade, principalmente quando o conhecimento perpassa a política e tomadores de decisão atuam em um contexto em que as informações são elaboradas por trabalhos que não viram e produzidos por pessoas que não conhecem (Duarte, 2024). Isso acabar por implicar, também, na alocação de recursos para pesquisas, as prioridades estabelecidas, e até mesmo a seleção de tópicos de pesquisa podem ser moldadas por considerações políticas. O fazer político ocorre de dentro para fora e de fora para dentro dos laboratórios.

A política desempenha um papel na legitimação e aceitação pública da ciência, principalmente, em processos de tomadas de decisão. A interpretação e comunicação dos resultados científicos muitas vezes são influenciadas por agendas políticas, e os cientistas podem enfrentar pressões externas para priorizar suas atividades. Como mencionado anteriormente, decisões políticas frequentemente envolvem questões científicas complexas, como mudanças climáticas, saúde pública e tecnologia (Jasanoff et al., 1994; Michaels, 2005; Oreskes e Counway, 2010; Collins e Evans, 2017; Duarte e Reyes-Galindo, 2019; Rajão et al., 2022; Campos, 2023). O modo como os líderes políticos abordam essas questões pode impactar diretamente a pesquisa científica e a aplicação prática do conhecimento.

Como via de mão dupla, a ciência também pode influenciar a política ao fornecer evidências fundamentadas para a formulação de políticas públicas. A interação entre a ciência e a política destaca a importância de uma relação transparente e ética entre cientistas e formuladores de políticas para garantir decisões informadas e socialmente responsáveis. Nesse espaço de

delimitação de fronteiras, a interação entre ciência e política representa a luta pela credibilidade, pelo consenso e pela forma como esse conhecimento será delineado e negociado. Delimitar fronteiras é compreender de que como o conhecimento pode ser formulado e promovido.

Contudo, como crises, tensões e incertezas são parte essencial do progresso científico e do desenvolvimento do conhecimento (Michaels, 2008; Collins et al., 2017; Rajão et al., 2022), a ciência pode não escapar de falsas controvérsias ou dissensos, devido às disputas por poder e aos interesses envolvidos na construção de argumentos científicos. Por vezes, as falsas controvérsias e os dissensos são fabricados propositalmente por cientistas credenciados para influenciar a opinião de formuladores de políticas, causando uma falsa impressão de que essas discordâncias são legítimas, ainda que haja consenso científico sobre determinado tema (Rajão et al., 2022; Duarte, 2024). Isto é, há casos em que uma discordância científica significativa na percepção pública pode ser artificialmente criada, visando evitar ou atrasar a aplicação de políticas. É essencial distinguir essas situações de controvérsias científicas autênticas. (Duarte, 2024.)

Por vezes, nesse contexto, a autoridade epistêmica, com sua credencial de legitimação, tem sido utilizada como recurso material de poder (Gieryn, 1983; Rajão et al., 2022; Duarte, 2024). Alguns atores aparecem não somente como consultores, mas defensores declarados e comprometidos com uma certa narrativa e como participantes ativos do debate, cujos conselhos supostamente desinteressados podem ser influenciados por considerações profissionais, econômicas ou políticas (Martin e Richards, 1994).

Joseph Uscinski (2020) nos apresenta uma maneira interessante de pensar a relação entre interesses, falsas controvérsias e poder, sugerindo que as pessoas têm propensão a buscar explicações simplificadas e coerentes para eventos complexos, mas que sejam compatíveis com suas crenças e valores. As narrativas conspiratórias, então, acabam tomando os espaços políticos, junto à desconfiança nas instituições, questionando o valor da verdade e movendo fronteiras. Logo, as narrativas conspiratórias também podem ser consideradas falsas controvérsias, em que fatos alternativos podem ser colocados sobre a mesa, mas sem respaldo na literatura científica, como veremos a seguir.

2.3 DA INFLUÊNCIA POLÍTICA À CONSPIRAÇÃO DOS FATOS

Joseph Uscinski, como um dos pioneiros em estudos de teorias conspiratórias e discursos políticos, pontua a importância de autoridades epistêmicas para evitar essas narrativas. O autor aborda as narrativas conspiratórias como fenômenos sociais significativos, buscando entender sua propagação e impacto na confiança nas instituições e no cenário político, e como elas estão presentes em momentos de crise ou mudança social, oferecendo explicações simplificadas que podem ser mais reconfortantes do que a complexidade da realidade. A partir de Uscinski (2020) mobilizo diferentes formas de operacionalizar crenças conspiratórias, observando como elas influenciam discussões políticas e como movimentam fronteiras, destacando como descobertas científicas amplamente aceitas podem ser questionadas.

Narrativas conspiratórias são fenômenos sociais significativos e não podem ser simplesmente descartadas. São definidas como

uma explicação de eventos ou circunstâncias passadas, presentes ou futuras que cita, como causa primária, uma conspiração. Assim como as conspirações, teorias da conspiração envolvem as intenções e ações de pessoas poderosas; por esse motivo, teorias da conspiração são inerentemente políticas. Teorias da conspiração são ideias acusatórias que podem ser verdadeiras ou falsas, e elas contradizem as proclamações das autoridades epistemológicas, assumindo que tais proclamações existam. (Uscinski, 2020, p. 23)

O autor nos alerta sobre a necessidade de uma análise mais profunda das motivações e da adesão a essas teorias, para além da simples rejeição ou aceitação. Ele busca entender por que certas narrativas ganham tração em diferentes contextos e como elas podem afetar a confiança nas instituições. Seu estudo destaca como as teorias da conspiração frequentemente emergem durante períodos de crise ou transformação social, proporcionando explicações simplistas e, por isso, mais bem recebidas do que as complexidades da realidade.

Uscinski (2020) elabora formas diferentes de operacionalizar crenças, mobilizando as narrativas conspiratórias e a sua frequente influência em discussões políticas. Para o autor norte-americano as teorias em torno desse discurso sugerem a existência de atores poderosos que buscam

recursos financeiros e poder, ou autoridades epistemológicas, órgãos governamentais, mídia e acadêmicos não confiáveis, ou seja, que desacreditam a *expertise*, fatos e métodos científicos.

Nesse cenário, mesmo descobertas científicas, respaldadas pelo consenso da comunidade científica, são questionadas por narrativas conspiratórias e permeadas por elos causais ocultos (Cesarino, 2021). Todavia, essas falsas controvérsias são, por vezes, fabricadas propositalmente por cientistas credenciados, a fim de influenciar a opinião pública e os formuladores de políticas, a partir de relações de causa e efeito, que são imediatamente aparentes ou visíveis, mas que desempenham um papel significativo na compreensão dos processos sociais. Os elos causais ocultos são, portanto, conexões subjacentes que influenciam diretamente na interpretação dos acontecimentos e são frequentemente explorados nas discussões sobre teorias da conspiração, em que seus propagadores sugerem que eventos aparentemente desconexos estão interligados por uma cadeia de causa e efeito.

Esse contexto torna-se favorável para causar a impressão de que há discordâncias legítimas na ciência, mesmo em casos em que há consenso na literatura científica, principalmente em campos da ciência regulatória (Rajão et al., 2022), como é o exemplo de negacionistas de mudanças climáticas, que geralmente acusam as autoridades científicas de falsificar descobertas para obter financiamento de projetos. Da mesma forma, as vacinas que, atualmente, são vilipendiadas por teorias da conspiração, sendo elas parcialmente responsáveis por surtos recentes de doenças que se pensava estarem erradicadas (Uscinski, 2020, p.4 e 5).

Rajão e colaboradores (2022) nos ajudam a compreender estratégias empregadas por negacionistas, e que atribuo também aos conspiratórios. São elas: a produção de incertezas, o uso indevido de credenciais científicas e o desprezo à literatura científica. A fabricação de incertezas consiste em lançar dúvidas sobre consensos científicos, a fim de atrasar, impedir ou distorcer a implementação de políticas públicas, são fatos alternativos sem apoio na literatura científica. O uso indevido de credenciais ocorre quando os negacionistas – e, nesse caso, também os conspiratórios –, fazem uso de sua autoridade epistêmica para promover incertezas e controvérsias. Geralmente, se utilizam de diplomas acadêmicos e trabalhos em instituições de pesquisa para legitimar suas falas. Por fim, o desprezo à literatura científica acaba por ignorar o encerramento ou resoluções de controvérsias. Dito de outra forma, quando há uma controvérsia científica genuína, espera-se que haja um número significativo de artigos publicados por pares em revistas

acadêmicas, até que sejam superadas e aceitas pela comunidade científica, diante do aprimoramento das teorias; o fato de não estarem envolvidos com a comunidade científica diretamente é um indicativo de uma controvérsia inautêntica (Duarte, 2024). Negacionistas e conspiracionistas tendem a abordar outros atores que estejam fora do meio acadêmico, por meio de publicações em editoriais de jornais, *blogs*, com aparições na mídia e, além mesmo, em participações em CPIs.

Desse modo, negacionistas e conspiratórios constroem suas narrativas a favor do poderio político e contra o discurso científico. Uscinski (2020) afirma que, mesmo que a teoria não seja verdadeira, ela, ainda assim, possui valor de verdade, uma vez que, a longo prazo, crenças em teorias da conspiração têm o potencial de incentivar comportamentos éticos e influenciar ações, tanto em nível individual quanto coletivo. Dito de outra forma, essas teorias, ao serem disseminadas em apoio a agendas políticas específicas e em contraposição ao discurso científico, podem moldar as crenças e ações dos indivíduos. Mais uma vez, a confiança pode ser um elemento muito importante para a compreensão desse fenômeno, por ser um produto sociocultural que precisa ser cultivado e mantido pelos processos sociais (Duarte, 2024). Dessa forma, negacionistas e conspiratórios empregam táticas para convencer o público e os tomadores de decisão sobre seus elos causais ocultos.

Por exemplo, Uscinski (2020) menciona o impacto coletivo sobre as escolhas democráticas. Se uma teoria conspiratória sobre fraude eleitoral levasse as pessoas a duvidarem da integridade do processo democrático e optarem por não exercerem seu direito ao voto, isso pode prejudicar o funcionamento eficaz da democracia. O poder das teorias da conspiração perpassa a ideia de falsas narrativas e influenciam o comportamento de agentes que podem afetar a dinâmica social e política, especialmente no contexto democrático (Uscinski, 2020). Pessoas que acreditam nas narrativas conspiratórias o fazem pois assumem que são verdadeiras e bem fundamentadas, tendendo a considerá-las não como uma teoria da conspiração, mas sim como um fato conspiratório. Isto é: não há consenso sobre o que é verdade ou não.

O autor também destaca a importância de especialistas no fazer ciência, baseada na credibilidade e na competência da autoridade epistêmica no campo científico, principalmente em relação aos pares. A autoridade epistemológica consiste em uma rede de agentes devidamente treinados em avaliar o conhecimento segundo evidências e processos científicos bem

estabelecidos. Sendo assim, a autoridade epistemológica apropriada será aquela treinada para atuar em determinada área do conhecimento, a partir de dados e métodos científicos reconhecidos. Especialistas que seguem métodos científicos estabelecidos, utilizando dados reconhecidos como confiáveis, contribuem para a construção de uma autoridade epistemológica estável. Essa abordagem contribui para que as conclusões e descobertas científicas sejam aceitas e vistas como confiáveis por parte da comunidade científica e do público em geral. A autoridade epistemológica seria, portanto, uma salvaguarda essencial contra as teorias da conspiração e a desinformação.

No geral, a natureza das teorias da conspiração envolve intenções e ações de atores poderosos, frequentemente a partir de motivações políticas (Uscinski, 2020), em contraposição às declarações de especialistas. A questão central é como operacionalizar crenças em relatos adequadamente construídos por autoridades epistêmicas, ao invés de teorias que conflitam com as autoridades científicas ou que afirmem conhecimentos que ainda não foram considerados como dotados de credibilidade pela ciência? Enquanto essas teorias não forem validadas ou combatidas de maneira eficaz, elas têm o potencial de serem consideradas um fato por parte daqueles que as apoiam, o que ressalta a importância do papel da ciência, dos especialistas, da validação e da aceitação de teorias. É neste contexto que as pessoas discordam sobre o que é verdadeiro e o que não é.

As pessoas que acreditam nas narrativas conspiratórias não estão deliberadamente tentando frustrar a realidade, mas encontrar a verdade segundo sua própria visão de mundo e seus valores (Uscinski, 2020). Parece, por vezes, não ser um ato consciente de rejeição à verdade, mas uma tentativa de apreender eventos e circunstâncias de uma maneira específica, de acordo com crenças e convicções pessoais e, assim como nos revela Cesarino (2021), por eventos aparentemente desconexos que podem estar interligados por relações de causa e efeito. Essa abordagem sugere que compreender as razões subjacentes às crenças em teorias da conspiração envolve uma consideração mais ampla das experiências individuais e coletivas.

O trabalho de delimitação de fronteira de Gyerin (1994) e a abordagem sobre *narrativas conspiratórias* de Uscinski (2020) versam sobre dinâmicas de negociação, consenso, autoridade epistêmica e as narrativas na construção do conhecimento. Buscam traduzir a complexidade da interação entre ciência, política e conhecimento. O primeiro negocia as divisas entre distintos domínios do conhecimento, elemento fundamental na construção do consenso científico.

Paralelamente, o segundo, ao explorar as teorias da conspiração, também revela uma forma de negociação de fronteiras que separam o conhecimento científico aceito das narrativas conspiratórias.

Interessante notar que o mapa cultural de Gieryn nos oferece uma perspectiva visual das fronteiras culturais que delineiam a ciência e a não-ciência. Esse mapa é configurado e reconfigurado pela negociação e pelo consenso dentro da comunidade científica. Uscinski, ao tratar as teorias da conspiração como fenômenos sociais, destaca a importância do consenso social na propagação dessas narrativas, e como elas são capazes de formular e reformular essas fronteiras. Em momentos de crises e mudanças sociais, a negociação das fronteiras se intensifica, e em contextos políticos elas se tornam ainda mais sensíveis, de modo a interferir em processos de tomadas de decisões e até mesmo na confiança nas instituições. Destaca-se, a importância de autoridades epistêmicas preparadas e reconhecidas para combater essas narrativas, reconhecendo a influência das predisposições individuais na interpretação dos eventos e circunstâncias. Essa interação dinâmica entre a negociação de fronteiras, autoridades epistêmicas e consenso revela a complexidade e a interconexão desses processos na construção e desafio do conhecimento científico.

3. A SUBVERSÃO DE FRONTEIRAS

A partir do que apreciamos e discutimos sobre o *trabalho de delimitação de fronteira*, as *narrativas conspiratórias* e as estratégias empregadas por negacionistas, quais sejam: a *produção de incertezas*, o *uso indevido de credenciais* e o *desprezo à literatura científica*, vamos analisar alguns pontos do *contralaudo* ao RTID do Quilombo Barra do Parateca, elaborado por Edward Luz, e do *contralaudo* ao RTID do Quilombo de Morro Alto e Aguapés, elaborado por Roque Callage Neto. Além disso, vamos explorar a participação e o posicionamento dos *contralaudistas* em CPIs, buscando identificar as estratégias discutidas que foram empregadas por Luz e Callage na construção de suas narrativas, de modo a compreender as figuras polêmicas e controversas que são, principalmente, diante do público parlamentar.

Inicialmente, destrincho alguns aspectos do *contralaudo* de Luz ao RTID do Quilombo Barra do Parateca, buscando apreender trechos significativos para a nossa análise e entendendo de que modo o cientista social constrói seu argumento a favor de interesses privados, contra postulados antropológicos. Em seguida, da mesma forma, explorarei aspectos do *contralaudo* de Callage ao RTID do Quilombo Morro Alto e Aguapés e, por fim, a participação de Luz e Callage nas CPIs, eventos que ilustram e ressaltam suas posições polêmicas e controversas.

3.1 EDWARD LUZ: ENTRE AS FRONTIERAS E AS CONSPIRAÇÕES

Edward Montoanelli Luz é autor do *contralaudo* ao RTID do Quilombo Barra do Parateca, comunidade quilombola localizada às margens do Rio São Francisco, no município de Carinhanha, oeste da Bahia. À época da elaboração do relatório antropológico a comunidade contava com aproximadamente 400 famílias. O estudo antropológico realizado pela equipe técnica do Inca nos relata que a história da comunidade remonta ao período colonial. Os moradores entrevistados durante o trabalho etnográfico narraram que a povoação na região começou com os escravizados que trabalhavam para o Major Olegário, dono da Fazenda Parateca. O filho de Olegário teria tido uma filha com uma mulher escravizada. Aos 12 anos, a menina teria sido obrigada a se casar com o vaqueiro José Ribeiro. À beira da morte, Olegário, então, doou parte da Fazenda Parateca ao

casal¹⁶. Na época do processo, a comunidade reivindicou área que contava com 45 imóveis rurais e 25 proprietários e posseiros.

Elaborado em 2015, o *contralaudo* intitulado de “Laudo de avaliação antropológica do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação do suposto quilombo Barra do Parateca” foi resultado do pedido de produtores e proprietários do município de Carinhanha, como material constante dos autos do processo na fase do contraditório. Os objetivos do documento centraram-se em avaliar e analisar a qualidade dos estudos e da composição do RTID do quilombo; a capacidade de o RTID oferecer argumentos e bases legítimas para fundamentar e legitimar a ação estatal; a íntegra do conteúdo do processo; a legitimidade da reivindicação; o impacto e o objetivo das ações estatais em sua articulação e produção de artigos históricos, antropológicos e linguísticos e socioambientais; e, por fim, a validade e legitimidade da medida governamental que identificou e delimitou a área de ocupação.

O *contralaudo* de Luz está dividido em quatro partes, sendo elas: história de colonização do médio Rio São Francisco; análise da situação sócio-histórica de Barra do Parateca; análise da demanda demarcatória quilombola; e contestações e considerações à guisa de conclusões. Antes do início da sua análise, Luz posiciona suas primeiras críticas. Ele tece comentários sobre a Convenção 169 da OIT, “que assegura em seus primeiros artigos, critérios frouxos da auto-identificação étnica” e alega que “a Convenção tornou-se um guarda-chuva protetor para todos os abusos cometidos por funcionários do estado, profissionais da antropologia engajada e comunidades sempre requerendo mais e mais territórios tradicionais”, e que houve uma flexibilização exacerbada dos critérios de identificação. Ainda nas primeiras páginas, o *contralaudista* acusa os antropólogos que elaboraram o relatório de estarem comprometidos unicamente com o movimento político.

Em seguida, Luz discorre sobre a metodologia utilizada em seu *contralaudo*. Ele adota uma metodologia de pesquisa multidisciplinar dividida em três fases, quais sejam: a pesquisa preliminar preparatória, a pesquisa de campo, e o trabalho de análise comparada e contrastiva dos dados previamente obtidos. Luz mobiliza uma retórica científica, se furtando de certas atribuições da

¹⁶ Território Quilombola Barra do Parateca tem relatório publicado. Disponível em: <<https://acervo.racismoambiental.net.br/2015/05/21/territorio-quilombola-barra-do-parateca-tem-relatorio-publicado/>>. Acesso em 04 de janeiro de 2024.

ciência, como práticas e métodos, para realizar o seu *trabalho de delimitação de fronteiras*, distinguindo suas atividades para o seu convencimento argumentativo, a partir da autoridade epistêmica que lhe é atribuída e dos interesses que busca defender.

A primeira fase consistiu em um levantamento bibliográfico e na leitura do processo administrativo da demarcação do território. Na segunda fase, Luz (2015, p12) descreveu que

em conformidade com os preceitos acadêmicos de pesquisa científica, e em harmonia com as melhores práticas antropológicas, foi realizada numa única pesquisa de campo que permitiu, dentro dos limites da ética do trabalho antropológico, a coleta de entrevistas, dados e informações, além da análise técnica antropológica dos estudos de identificação, delimitação e demarcação do suposto quilombo Barra do Parateca.

Alguns aspectos de seu trabalho chamam a atenção. A parte I do *contralaudo*, intitulada de “História de colonização do médio Rio São Francisco”, se propõe a contextualizar a região geográfica do Rio e a resgatar processos históricos, como expedições, migrações e miscigenação. Luz quase não cita ou referencia obras e autores especialistas e, ao longo do capítulo, ele busca construir uma imagem de colonização harmônica a partir de uma ocupação mestiça às margens do Rio São Francisco. Isso deixa evidente seu desprezo pela literatura científica (Rajão et.al, 2022), uma vez que Luz não dialoga com seus pares, além de nos indicar que o distanciamento do autor com a comunidade científica pode nos sugerir uma controvérsia ilegítima (Duarte, 2024). O trecho a seguir ilustra a visão que ele constrói logo no início do *contralaudo*:

A ocupação do Alto-Médio São Francisco promoveu-se a partir do fim do século XVII, quando os colonizadores encontraram tribos indígenas no território a ser conquistado. A história da colonização da faixa leste do Brasil, indo da costa do nordeste até o litoral sudeste do país e avançando quilômetros do interior incluindo estados de Goiás e Minas Gerais, pode ser resumida à história de um bem elaborado processo de construção de alianças com os nativos e sua progressiva inserção na sociedade colonial. (p.32)

A parte II, “Análise da situação sócio-histórica de Barra do Parateca”, buscou resumir aspectos importantes da histórica da comunidade. Luz, logo no início do capítulo, propõe “a completa inexistência de registros de mão de obra escrava ativa ou fugitiva do Barra do Parateca”. Novamente, o capítulo não traz obras ou autores durante a construção da argumentação do

contralaudista, como por exemplo: “fato é que nunca se registrou, nem há qualquer registro histórico, nem da memória de que tenha havido habitação nem de escravos, nem na condição de pleno uso, ou seja, sendo utilizados como tal, ou seja, nem da mão de obra escrava durante seu período de trabalho, nem a presença de escravos na condição de fugidos” (p.39). Luz não dialoga com seus pares, tampouco esforça-se para construir um argumento bem fundamentado.

Segundo sua proposta da inexistência do Quilombo Barra do Parateca, Luz constrói seu argumento central ao alegar que

A presença do pouco e pequeno contingente negro na localidade de Barra do Parateca, não é resultado nem de população escrava ou fugida e nem se deve à contingentes de escravos fugidos de centros urbanos e de propriedades privadas, mas do processo natural de colonização e progressiva habitação de empreendedores livres. Então não foi a fuga de escravos, não foi a rebelião ou a revolta contra qualquer sistema produtivo escravocrata ou não, que trouxe os primeiros habitantes até Barra do Parateca, mas precisamente o movimento oposto. Nem fuga, nem rebelião, mas sim um empreendimento altamente produtivo (...). (p.45)

Ocorre que, no início dos anos 2000, alguns autores (Leite, 2000; Moura, 2001; Munanga, 2001; Schmitt et al., 2002) já debatiam a ressemantização do conceito de quilombo. O mapa cultural científico sobre o que é, o que compõe e o que faz um quilombo já se moldava a partir do conhecimento e das narrativas elaboradas por autores importantes que se debruçaram sobre a temática na antropologia. É lógico que as ciências sociais são um campo pluriparadigmático, mas há temáticas e discussões obsoletas, como é o caso das teorias evolucionistas – e, também da concepção ultrapassada de quilombo. A antropologia é um campo plural, e divergências são comuns, mas a construção de argumentos sólidos e fundamentados é essencial para um debate construtivo.

O debate comprova o que Gieryn nos apresentou anteriormente. As fronteiras do conhecimento são maleáveis, refeitas e redefinidas nas rotinas das atividades científicas e não foi diferente com a temática quilombola, que vem sendo reconstruída, atualizada e adaptada desde o advento da Constituição de 1988. Silva e Nascimento (2012) destacam que embora os quilombos brasileiros, de alguma forma, representem resistência ao sistema escravista, nem todos foram formados pela reunião de escravos fugitivos, e elencam outras situações que deram origem a

quilombos, como, por exemplo: terras doadas, terras ocupadas pacificamente após abandono da terra pelos senhores em momentos de crise econômica, compra de terras por escravos alforriados, recebimento de terras por serviços prestados ao Estado, assim como por herança. Neste último caso, as autoras mencionam que há muitos casos em que os fazendeiros deixam pedaços de terra para escravizados de sua confiança, ou casos em que o herdeiro é um filho bastardo do fazendeiro. Contudo, todo esse esforço está fora do entendimento de Luz, que coloca esse conteúdo à parte da sua fronteira do conhecimento.

Em desacordo com a antropologia brasileira e seus pares, Edward afirma, solitariamente, uma “nítida imagem da composição mestiça do grupo, fato este que sozinho, já seria suficiente para afastar a hipótese toda e qualquer intenção de reconhecimento como ‘comunidade remanescente de quilombo’ com reivindicações correlatas e paritárias à existência de fronteiras étnicas neste grupo” (p. 49). Novamente, fica evidente a desconsideração da literatura científica, pontuada por Rajão e colaboradores (2022, p.19), quando Luz traz à tona uma controvérsia superada desde os anos de 1990. Como cientista social, ele ignora sistematicamente a literatura existente revisada por pares, a fim de alimentar seus próprios argumentos.

Outro ponto que merece atenção é na parte III, “Análise de demanda demarcatória quilombola”, que diz respeito à resposta de Luz sobre a atuação do Incra durante a elaboração do RTID junto à comunidade. Destaco o seguinte trecho do *contralaudo*:

(...) submetido às mentes de agentes políticos poderosos, bem-informados e bem articulado, este exemplar de ação condenável adquiriu todo um significado simbólico, político e identitário para a população mestiça de Barra do Parateca um evento histórico que marcou definitivamente a história recente do grupo: seu início e ingresso nas amarras identitárias de minorias étnicas quilombolas do estado brasileiro.

O antropólogo [autor do relatório antropológico do RTID] não revela em sua análise, mas foi unicamente por causa da presença desses agentes políticos os responsáveis pela capitalização simbólica e a transformação deste evento em elemento politicamente precificado e aproveitado. (p.61)

Anterior ao trecho citado, Luz faz alusão a um caso de racismo ocorrido na escola onde estudantes da comunidade cursavam o ensino médio. O *contralaudista* afirma que o fato serviu como oportunidade política de criação artificial de fronteiras étnicas, além de alegar que o

antropólogo responsável pelo relatório antropológico do RTID omitiu essa informação no documento oficial. Todavia, Luz não apresenta elementos que comprovem sua ideia, mas segue o texto, já na parte IV, “Constatações e considerações à guisa de conclusões”, desenvolvendo o argumento de que a comunidade de Barra do Parateca é um projeto político “de manipulação e redefinição identitárias devido aos engendramentos e articulações políticas de caráter etnicizante, que tenta negar até mesmo o legado sociobiológico de séculos de miscigenação e homogeneização cultural, herança de um processo socialmente majoritário e generalizado e operada fora do interior do distrito de Barra do Parateca” (p.72). Esse argumento é um clássico caso de um elo causal oculto, pois Luz mobiliza seu discurso em uma sequência de acontecimentos interligados por uma cadeia de causa e efeito, deliberadamente não acessados pelo antropólogo autor do laudo, mas sem qualquer materialidade.

Desse modo, o *contralaudista* parece buscar construir uma narrativa que Uscinski (2020) chama de conspiratória. Como mencionado, o teórico estadunidense nos diz que, por vezes, as falsas controvérsias podem ser fabricadas sim por cientistas credenciados e podem envolver intenções e ações de atores poderosos, sendo motivadas por questões políticas. Luz segue gerando incertezas sobre o tema, desacreditando fatos e métodos científicos, reforçando a existência de uma verdade em seu argumento, a favor dos interesses privados ou de interesses políticos, como veremos a seguir com a sua participação na CPI. Seu embate é nítido:

Na raiz do problema étnico, reside o fato de que nenhum dos progenitores do projeto, fossem políticos, militantes engajados e nem os antropólogos, se preocuparam em estabelecer critérios para conter e deter a hipótese de manipulação identitária. Não há em toda a literatura antropológica denunciando a possibilidade de manipulação identitária, motivo pelo qual é lastimável perceber que, justamente aquela categoria de profissionais que poderia fazer a diferença, da qual se poderia esperar uma firmeza, solidez conceitual, apego aos critérios mais formais e sólidos, abriu mão de uma postura científica, para deixar-se engajar numa proposta de atuação politicamente engajada e comprometida com o movimento político étnico. Não é o caso deste pesquisador, que desde o início expõe sua metodologia de trabalho científico. (p.9)

Edward Luz se posiciona como um antropólogo fora do *mainstream*, buscando destacar supostas inconsistências na prática da antropologia brasileira, ecoando críticas aos trabalhos

técnicos de antropólogos em processos de demarcação de territórios indígenas e quilombolas, questionando sua validade como ciência e acusando a antropologia brasileira de ser comprometida ideologicamente, como exploramos no *contralaudo*. Diante do papel que ocupa, Luz realiza um *trabalho de delimitação de fronteiras* e se coloca como a autoridade epistêmica que busca revelar inconsistências, posicionando-se como *um antropólogo fora da curva*, delimitando suas próprias fronteiras e o que pode ser considerado ciência e cientista e o que não pode ser. Para isso, ele adota certas estratégias, a fim de desacreditar a antropologia institucional e seus atores. Todavia, Luz não se enquadra no debate científico comum, pois não se vale de convenções compartilhadas, conceitos institucionalizados e consensos, alegando que os estudos científicos utilizados no campo regulatório são falhos, contraditórios ou incompletos, criando incertezas no campo e, se utilizando frequentemente de suas credenciais, visando influenciar o cenário político.

A participação de Luz na CPI da Funai e do Incra e na CPI das ONGs reforça seu papel controverso, ao se apresentar em uma atuação solitária *versus* todo o campo antropológico brasileiro. Durante a CPI da Funai e do Incra, em diálogo com a bancada ruralista e ao se referir aos trabalhos técnicos realizados por antropólogos em processos de demarcação de territórios indígenas e quilombolas, o cientista social afirmou: “isso não é ciência, isso é um compromisso, é um grupo de militantes trabalhando. Devem receber, por isso, o mérito de serem militantes, mas não o reconhecimento como cientistas. Ótimos ongueiros, ótimos militantes; questionáveis cientistas” (Plenário, 2015, p.16).

O *contralaudo* de Luz, que contesta a metodologia e argumentos do RTID, é caracterizado por uma abordagem isolada e conspiratória. Ele desconsidera a literatura, ignora a evolução do entendimento sobre quilombos na antropologia brasileira e se posiciona como uma autoridade epistêmica alternativa. Sua participação em CPIs reforça essa postura controversa, ao desacreditar a antropologia institucional e rotular os antropólogos envolvidos como militantes, não cientistas.

3.2 ROQUE CALLAGE: ENTRE A MISCIGENAÇÃO E A BRASILIDADE

Roque Callage Neto é autor do *contralaudo* ao RTID do Quilombo Morro Alto e Aguapés, comunidade quilombola localizada ao longo da BR 101, nos municípios de Maquiné e Osório, Rio

Grande do Sul, e distribui-se pelas pequenas localidades de Aguapés, Morro Alto, Ribeirão do Morro Alto, Faxinal do Morro Alto e Despraiado. O fato de Morro Alto estar localizada à beira da BR-101 fazia a comunidade mais exposta a riscos, devido ao projeto de duplicação da estrada e construção de um túnel (Barcellos, 2005).

Para a solicitação da demarcação do território, foi apresentado o testamento de Rosa Osório Marques, viúva e sem filhos, legando terras a 24 escravizados. Ao mesmo tempo, a região se tornou destino de imigrantes alemães e italianos, que se instalaram nas proximidades. Barcellos (2005) nota que a comunidade de Morro Alto, lutando para preservar suas terras, recorreu a estratégias jurídicas e alianças com invasores ricos. A demanda da demarcação foi liderada por aqueles que resistiram às pressões sobre suas terras valiosas.

Intitulado de “Contra-relatório sobre comunidades de Morro Alto e Aguapés: exames de identidade, historicidade e direitos constitucionais”, Callage buscou estruturar uma compreensão teórica sobre o processo de reconhecimento da comunidade, acionando outras áreas do conhecimento, como a História. Em suma, o debate central do documento girou em torno da escolha teórica da Antropologia da Ação, baseada nos estudos de Fredrik Barth, adotada no Relatório Antropológico, ao qual Callage se opõe. O sociólogo buscou desacreditar o trabalho antropológico, sugerindo uma visão, segundo ele, mais objetiva e histórica da formação das comunidades rurais afro-brasileiras após a abolição da escravidão.

A oposição de Callage ao trabalho antropológico pode ser interpretada como um processo de construção de fronteiras sociais (Gieryn, 1994). Ele está delineando quem pertence à abordagem que ele está propondo (mais objetiva e histórica) e quem não pertence (a abordagem antropológica da Teoria da Ação). Isso contribui para a formação de identidades e grupos sociais em torno de diferentes perspectivas teóricas – parlamentares da bancada ruralista facilmente se aliam à essa narrativa. Além disso, o sociólogo acaba delineando as próprias fronteiras do que ele considera aceitável e legítimo no estudo das comunidades quilombolas, questionando e desacreditando a abordagem antropológica predominante – assim como Luz.

O *contralaudo* de Callage está dividido em três capítulos e, logo nas primeiras páginas, ele aponta que irá analisar as três dimensões propostas pelo relatório antropológico da comunidade, quais sejam: nexos sócio-históricos entre habitantes atuais de Morro Alto e o passado da região; o

alcance geográfico da comunidade; e as relações externas e internas da comunidade. No capítulo 1, ele discute as premissas teóricas e faz uma análise crítica à escola teórica adotada pelo antropólogo que elaborou o Relatório Antropológico. No capítulo 2, o sociólogo explora a questão do desenvolvimento dos direitos civis no Brasil, considerando a imigração e as relações interétnicas. Por fim, no capítulo 3, Callage faz uma análise sobre o relatório antropológico. Vamos nos ater ao capítulo 1 e às premissas teóricas de Callage, e ao capítulo 2, sobre o debate dos direitos civis no Brasil.

Alguns pontos do trabalho de Callage chamam a atenção. No capítulo 1, “Premissas epistemológicas e teóricas”, a principal crítica de Callage se faz em torno da escolha metodológica, a teoria da ação. Em suma, ela enfatiza a agência do indivíduo nas ações humanas individuais, na construção e compreensão das práticas culturais, nas relações sociais e dinâmicas socioculturais, valorizando as escolhas e ações do indivíduo, oferecendo uma visão, segundo ele, mais dinâmica de compreensão. Para Callage, a escola induziu diferentes interpretações sobre a representação de grupos étnicos ao “originar o conceito de autoatribuição, ressignificar o conceito de etnicidade e reavaliar a identidade étnica” (p.9). Alega, ainda, que Barth nega as origens culturais e reconhece as diferenças entre os grupos étnicos a partir de fronteiras culturais e sociais por meio de contingências, necessidades ecológicas e conflitos. Ou seja, para Barth, a organização social e o seu reconhecimento seriam estritamente situacionais, segundo as conveniências e conflitos, pelas oportunidades. Para Callage, aos olhos de Barth, “um branco pode vir a ser negro”, como expressou durante sua participação na CPI.

O *contralaudista* entende que esses limites étnicos estabelecidos por Barth são psicossociológicos e construídos a partir da inclusão e exclusão de membros em um grupo, ou seja, os aspectos subjetivos da ação desconsiderariam aspectos objetivos da definição étnica. Nesse sentido, seria diminuída a importância da aferição da etnicidade pelos elementos objetivos, isto é, a ancestralidade comparada, a mobilidade geracional interétnica, a etnicidade cruzada e a amplitude étnica. A partir desta crítica, Callage busca, então, negociar o conceito de quilombo, entre dois caminhos: a definição do Conselho Ultramarino, já superado pela academia, e o quilombo em movimento, comumente aceito pela comunidade antropológica, que foi discutido no primeiro capítulo desta monografia.

Como mencionado anteriormente, o quilombo era entendido através de cinco elementos (Almeida, 1999), quais sejam: a fuga; uma quantidade mínima de fugidos; o isolamento geográfico, segundo locais de difícil acesso; moradia em modelo de rancho; autoconsumo e capacidade de reprodução. Essa ideia colonial criminalizou a existência de grupos de negros escravizados fugidos e perdurou na historiografia brasileira e no senso comum (Dalla Costa, 2019), além de ter sido perpetuado como definição clássica do conceito, influenciando estudiosos da temática quilombola até meados dos anos de 1970. Essa visão reduzida sobre comunidades quilombolas reflete a invisibilidade produzida pela “história oficial” e recai, especialmente, sobre a inexistência de uma política governamental que regularizasse as posses de terras após a abolição da escravidão (Schmitt et al., 2002).

(...) quilombo não é uma abstração inerente a cada sujeito social particular, ou auto identificação suposta a cada grupo que assim o deseje, segundo suas reminiscências específicas. Mas sim uma organização social com características de cidadania civil, perfeitamente identificável por sua rebeldia contra a ordem colonial e monárquica nos séculos XVIII e XIX; formada por comunidades majoritariamente africanas, com hierarquia política, estabilidade e permanência mínima no território. Visava abrigar fugitivos, conflagrando-se à ordem política existente. Não pode haver quilombo sem esta representação diferenciada sobre a ordem imperial monárquica ou ordem colonial e esta é sua auto-definição sociológica, tipificada pela antropologia jurídica. Não tratamos aqui das diversas conotações que quilombo possa ter na terminologia ancestral africana, mas sim da que teve no território colonial e imperial brasileiro. (p.22)

Barth propõe uma abordagem teórica da etnicidade baseada na construção social que emerge de interações entre diferentes grupos sociais. Em síntese, o antropólogo norueguês argumenta que as fronteiras étnicas não são fixas, mas socialmente construídas e resultantes das interações. Desse modo, as identidades são continuamente redefinidas nas diferenças em relação ao Outro. Nesse contexto, a etnicidade torna-se um processo dinâmico, e os grupos étnicos são organizações sociais que evoluem ao longo do tempo (Barth, 1969). O sentimento de pertencimento a um grupo e a uma terra é a forma de expressão da identidade étnica e da territorialidade, compreendidas sempre em relação a outros grupos com os quais as comunidades se relacionam e se confrontam (Schmitt et al., 2002). A teoria barthiana é um dos paradigmas utilizados na antropologia, que ajudou a superar o binômio fuga-resistência (Schmitt et al., 2002)

que havia sido instaurado sobre quilombo e quilombolas, e deu espaço para compreender novas configurações de comunidades tradicionais. Mas a visão callagiana insiste:

A partir da abolição, mas principalmente da República, não há o menor sentido falar-se em "quilombos", e por isto mesmo, exemplarmente os Constituintes de 88, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias escreveram que “aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos”. (p.23)

Assim como na análise que fizemos de Luz, fica evidente a estratégia do desprezo pela literatura (Rajão et al., 2022) na construção narrativa de Callage. A partir disso, ele parece buscar pela existência de uma controvérsia no âmbito teórico, mas o problema é fazê-lo a partir de ideais alheias ao debate antropológico contemporâneo. Seu posicionamento e seus argumentos são anacrônicos e é a partir disso que o sociólogo concentra seus argumentos e delimita seu trabalho de fronteira no que ele considera legítimo dentro do campo antropológico. Em outras palavras, Callage concentra-se em controvérsias já superadas, ao considerar a centralidade do contexto colonial. Mais uma vez, o autor não dialoga com seus pares, além de indicar que o seu posicionamento à parte da comunidade científica também no revela uma controvérsia sem fundamento.

Reitero ainda que, no início dos anos 2000, autores como Leite, Moura, Munanga e Schmitt já discutiam a ressemantização do conceito de quilombo na antropologia. O debate, de fato, reflete a maleabilidade das fronteiras do conhecimento, conforme Gieryn argumenta, especialmente no contexto da temática quilombola, mas é abertamente negligenciada por Callage, o que torna seu posicionamento anacrônico ao confundir as fronteiras e ignorar o debate.

No capítulo 2, intitulado de “A evolução dos direitos no Brasil e como estes direitos vão se construindo em Morro Alto”, Callage perpassa a história do Brasil, sua colonização e o que eu vou chamar de “democracia racial – segundo ato”. Logo nas primeiras páginas do *contralaudo*, o sociólogo escreve: “[o *contralaudo*] tratou-se de reconstituir este percurso para compreender as combinações interétnicas e a sociedade presente nos dias de hoje, tolerante, multicultural, miscigenada e identificada com a brasilidade em seu modo de vida, compreendendo as práticas culturais que a região de Morro Alto e as comunidades desenvolvem” (p.7). Callage se utiliza de

uma narrativa um tanto quanto freyriana e reforça, por diversas vezes, uma boa convivência entre os moradores negros e os imigrantes europeus na região. A questão da existência de um conflito, resultante da necessidade de demarcação e titulação do quilombo é, segundo ele, um conflito interno da própria comunidade e do próprio movimento quilombola, sendo, portanto, uma solicitação ilegítima.

Existe em Morro Alto, a compreensão das comunidades sobre uma sociedade moderna e desenvolvida, baseada nos contratos e garantias de cidadania, onde se amplia a riqueza da convivência, da tolerância e da complementação cultural e étnica. Aumentando o patrimônio brasileiro construído há já 123 anos, desde a abolição da escravatura, entre afrodescendentes, imigrantes euro-brasileiros, luso-brasileiros e euro-afro-brasileiros. Constrói-se ali a etnia social brasileira. De outro lado, há uma visão do movimento quilombola, baseada no integrismo e no totalitarismo étnico, que deseja fundamentar hegemonia de superioridade étnico territorial, nomeando agentes da etnicidade sobre todas as instâncias da vida pública, civil e privada. (Callage Neto, 2012, p. 172)

Diante disso, acho coerente chamar de “democracia racial – segundo ato”, pois há uma semelhança latente no argumento de Callage que nos leva à democracia racial de Gilberto Freyre (1963), isto é, de uma visão sobre a sociedade brasileira ser caracterizada pela harmoniosa convivência entre diferentes grupos étnicos, principalmente, brancos, negros e indígenas. Para Freyre, o Brasil teria desenvolvido uma integração relativamente pacífica entre esses diferentes grupos, onde o contato íntimo e a miscigenação teriam levado a uma cultura singular mais aberta às diferenças raciais. Callage se utiliza da miscigenação, e da harmonia na convivência entre negros e brancos que algumas famílias miscigenadas relataram a ele, para afirmar que a comunidade não pode ser considerada quilombola,

uma vez que não se pode falar em população afrodescendente em uma comunidade amplamente miscigenada, multiétnica e multicultural, cuja quarta ou quinta geração são composições entre famílias de descendência lusa, itálica, germânica, polonesa, ou outras, e africana. (Callage Neto, 2012, p. 160)

Callage caracteriza a comunidade de Morro Alto a partir do “crescimento de ancestralidades que se cruzaram e miscigenações entre os diversos grupos étnicos, formando uma crescente comunidade multiétnica e de casas brasileiras, isto é, abertas e tolerantes, avessas ao

racismo” e que o movimento quilombola é o desarranjo dessa harmonia: “o movimento quilombola que quer implantar segregação entre etnias e um projeto econômico de tipo totalitário étnico, com características comunistas, não percebe a sociedade moderna que se desenvolve em Morro Alto” (p.137).

Além disso, Callage encaminha seu argumento segundo fatores históricos que, em sua visão, são silenciados pelos laudos do Incra, como os ciclos econômicos que determinam as mudanças estruturais da sociedade brasileira, isto é, migração de trabalhadores para o sul do país e as atividades econômicas; no caso do Rio Grande do Sul, o charque. Como Calabria e Ribeiro (2015, p.7) pontuam, a historiografia é utilizada na argumentação como sendo mais adequada à compreensão do *fato* que narra. O autor se utiliza de uma contraposição entre “ótica antropológica” e a “ótica histórica”, utilizando, portanto, dados que advém do que chamamos de “história oficial”. Interessante neste ponto, é observar como Callage constrói seu *trabalho de delimitação de fronteiras*, na formulação de uma narrativa freyriana, amplamente considerada superada nas Ciências Sociais (Fernandes, 1972; Ianni, 1982; Ribeiro, 1995; Fernandes, 2008; Gonzales, 2021; Nascimento, 2023), ao mesmo tempo em que busca sustentar seu argumento antropológico com conceitos históricos.

Para o sociólogo, com a abolição da escravidão e a instalação da República não há sentido em falar sobre quilombo, mas, o que de fato ocorre, é a formação de mocambos, cortiços, favelas. Não seriam quilombos, mas sim, talvez, remanescentes, diante da formação da nação brasileira, das ocupações dos territórios e, principalmente, do modo como se deu a distribuição e venda de terras após a abolição da escravidão. De modo geral, Callage afirma que as comunidades negras rurais tiveram oportunidades de obter terras e fazê-las produtivas assim como qualquer trabalhador rural. Com a abolição da escravidão, todos estariam, de certo modo, na mesma régua de oportunidades sociais, principalmente porque a história de alguns quilombos se inicia com doação de terras ou heranças, por exemplo. O *contralaudista* entende que o grupo é apenas uma organização civil e social, como as comunidades rurais.

Para validar seu argumento, como dito anteriormente, o sociólogo busca apoiar seu texto em uma discussão histórica (Calabria e Ribeiro, 2015), ao invés de concentrar-se em realizar um novo trabalho etnográfico, afinal de contas, Callage não apresenta uma nova etnografia da

comunidade quilombola, mas centra-se em trazer estudos documentais e alguns dados históricos. Nesse contexto, ele tenta denunciar o laudo como um trabalho subjetivo, partidário e ideológico e afirma que a escola adotada pela equipe técnica do Inera aciona o conceito de etnicidade para fins de vantagem política, cujo grupo mobilizaria recursos para pressionar o sistema administrativo e alocar os problemas em benefício de membros de uma coletividade auto diferenciada. Assim como Luz, Callage também segue o padrão de vez outra, lançar mão de elos causais ocultos (Cesarino, 2021), afirmando uma cadeia de causa e efeito sem qualquer sustentação empírica.

Ele constrói sua narrativa ressaltando a miscigenação na comunidade, negando a condição quilombola e defendendo uma visão de brasilidade harmônica que rejeita direitos específicos para comunidades afrodescendentes. Callage busca invalidar o laudo antropológico, questionando sua imparcialidade e fundamentando seu argumento na história oficial, destacando a formação das comunidades negras rurais como parte do processo de ocupação do território após a abolição.

3.3 O JOGO ENTRE A CIÊNCIA E A POLÍTICA

Em 2015, Luz participou da CPI da Funai e do Inera. A audiência pública ocorreu no dia 8 de dezembro e sua presença se deu em virtude do Requerimento nº 100, de 2015, de autoria do deputado Valdir Colatto (MDB/SC), sub-relator da comissão, para prestar informações sobre a atuação da antropologia nos processos de demarcação de territórios indígenas. Por sua vez, Callage participou da CPI no dia 10 de maio de 2016 e sua presença se deu em virtude do Requerimento nº 49, de 2015, de autoria do deputado Alceu Moreira (MDB/RS), presidente da comissão, para prestar informações sobre a atuação da antropologia nos processos de demarcação de territórios quilombolas, principalmente sobre o caso de Morro Alto. A CPI foi liderada por Alceu Moreira (MDB/RS), eleito presidente, Luis Carlos Heinze (PP/RS), eleito vice-presidente, e Nilson Leitão (PSDB/MT), eleito relator.

Importante mencionar que esses deputados são, ou já foram, membros da Frente Parlamentar da Agropecuária (FPA), que é notadamente contrária aos direitos territoriais das comunidades quilombolas e indígenas. Da FPA, Valdir Colatto (MDB/SC) já foi presidente, Alceu

Moreira (MDB/RS) é atual representante da Comissão de Política Agrícola, Luis Carlos Heinze (PP/RS), já foi vice-presidente e Nilson Leitão (PSDB/MT) também já foi presidente.

Nessa ocasião, os deputados requerentes da investigação da CPI da Funai e do Inbra justificaram um desvirtuamento na condução dos processos administrativos estabelecidos, pois os critérios seriam demasiadamente subjetivos e enviesados (Dalla Costa, 2019). Logo, afirmaram haver um “problema antropológico” a ser combatido nas instituições e atacaram a antropologia ao alegar que não haveria rigor técnico e científico na elaboração de laudos. O papel de Luz e Callage seria, então, essencial para a validação desse discurso político imputado à antropologia brasileira, como veremos a seguir.

Oito anos após a CPI da Funai e do Inbra, Edward voltou a ser chamado para participar da CPI das ONGs. A audiência pública ocorreu no dia 29 de agosto de 2023 e sua presença se deu em virtude do Requerimento nº 96, de 2023, de autoria do senador Plínio Valério (PSDB/AM), presidente da comissão, para prestar esclarecimentos sobre a atuação de organizações não governamentais em processos de delimitação e demarcação de terras indígenas. A CPI tinha por finalidade investigar a liberação, pelo Governo Federal, de recursos públicos para ONGs e OSCIPs (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público), bem como a utilização desses recursos e de outros por elas recebidos do exterior, a partir do ano de 2002 até a data de 1º de janeiro de 2023. A CPI das ONGs, realizada entre os dias 14 de junho e 12 de dezembro de 2023, buscou investigar as atividades de organizações não governamentais financiadas com dinheiro público na região da Amazônia. Os senadores Plínio Valério (PSDB/AM), Jaime Bagattoli (PL/RO) foram, respectivamente, presidente e vice-presidente da CPI. Márcio Bittar (UNIÃO/AC), relator da comissão, afirmou que os trabalhos seriam conduzidos de maneira “politicamente imparcial”¹⁷.

À parte da academia, Luz e Callage estão diante de um público com interesses muito bem definidos e com posicionamentos muito bem elaborados. A atenção aos *contralaudistas* não é por acaso, suas participações buscam consolidar ideias que questionam a validade da antropologia brasileira e o exercício de sua institucionalização.

¹⁷ Agência Senado. CPI das ONGs é instalada com promessa de “não demonizar” organizações. Disponível em: <<https://shre.ink/T10w>>. Acesso em 15 de novembro de 2023.

A narrativa construída pela bancada ruralista do Congresso Nacional acaba sendo validada nas figuras de Luz e Callage, pois como nos apresentou Uscinski (2020), geralmente, as pessoas tendem a concordar mais facilmente com argumentos alinhados às suas perspectivas existentes. Quando confrontadas com argumentos que desafiam suas visões de mundo, procuram contornar as evidências contrárias por meio de elos causais ocultos (Cesarino, 2021). É significativo que os *contralaudistas*, enquanto cientistas credenciados, participem da comissão visando fortalecer ideias que questionam a validade da antropologia brasileira e seu processo de institucionalização. A narrativa da bancada ruralista no Congresso Nacional encontra respaldo na figura de ambos. Exemplo disso, foi quando, durante seu depoimento na CPI das ONGs, Luz revelou que mantém contato com alguns parlamentares que manifestam interesse no material que produz “pela sinceridade, honestidade e qualidade dos dados” que ele próprio oferece.

Como elaborado no capítulo anterior, Rajão e colaboradores (2022) exploram estratégias que nos ajudarão a entender as atuações de Edward e Roque durante as CPIs. A criação de incertezas, o uso inadequado de credenciais científicas e a negligência em relação à literatura científica são facilmente encontradas nas performances de ambos diante dos parlamentares. Edward e Roque se colocam como autoridades epistêmicas e logo lançam argumentos capazes de embasar incertezas sobre o conhecimento e o fazer antropológico, ao mesmo tempo que desconsidera qualquer tipo de debate científico na literatura especializada. Esse contexto ilustra a falta de expertise da maioria dos formuladores de políticas, que assumem a controvérsia proposta inadequadamente por Roque e Edward.

Em primeiro lugar, assim como Callage, que demarca bem seu posicionamento: “eu sou Doutor em Ciências Sociais pela Universidade de Brasília, com habilitação para exercício em Ciência Política, Sociologia e Antropologia, ou seja, eu exerço essas três áreas”, Luz também busca *concretizar suas credenciais*:

Eu tenho uma linhagem da Antropologia. Fui aluno desses três professores aqui, dos quais muito me orgulho: Prof. Alcir da Rita Ramos, o Prof. Roque de Barros Laraia e o Prof. Júlio Cezar Milatti, que me ensinaram muito do que eu sei sobre a Antropologia hoje, muito do que eu pratiquei enquanto cientista social, o que pretendo continuar praticando e a que devo a minha atenção, a minha ciência.

(...)

Eu fui chamado a identificar terras indígenas aqui na região do Baixo Rio Negro, no Município de Barcelos. Subindo o Rio Negro, só tem 3 Municípios: Barcelos, Santa Isabel do Rio Negro e São Gabriel da Cachoeira. (CPI da Funai e do Incra)

Nota-se que, apesar de apresentar suas várias habilitações e credenciais científicas, Roque não possui registro em seu currículo *Lattes* sobre trabalhos que envolvam a temática quilombola ou comunidades tradicionais.

Em segundo lugar, da academia ao parlamento brasileiro, os discursos dos *contralaudistas*, por vezes definidos por eles mesmos como denúncias, configuram estratégias para a *fabricação de falsas controvérsias* deliberadamente elaboradas, a fim de gerar uma falsa percepção pública e política de que não há consenso sobre os conteúdos desenvolvidos em Relatórios Técnicos de Identificação e Delimitação dos territórios tradicionais e, por fim, legitimar o discurso político de ilegalidades nas atividades da Funai e do Incra.

Vale acionarmos também o conceito de *trabalho de delimitação de fronteira* (Gieryn, 1994), por ser ferramenta analítica valiosa para compreendermos as dinâmicas que ocorrem nas interseções entre os domínios do conhecimento. Gieryn argumenta que as fronteiras não apenas separam as disciplinas científicas, mas também são fundamentais na construção e legitimação do conhecimento. Ao explorar como as comunidades científicas estabelecem, defendem e desafiam limites disciplinares, o autor oferece *insights* sobre como ocorrem os processos de exclusão e inclusão no âmbito científico. O trabalho de fronteira destaca a importância do contexto social na demarcação do que é considerado "científico" e destaca as estratégias utilizadas pelos cientistas para legitimar suas práticas e conhecimentos.

Contudo, aqui há um processo de subversão da demarcação de fronteiras. Luz e Callage se colocam como a autoridade epistêmica que desafia as normas estabelecidas. Apresentam suas próprias convicções, moldam seus próprios limites e determinam o que pode ser chamado de “ciência” e de “engajamento e militância”. A fim de atingir esse objetivo, ambos desacreditam a antropologia institucional e seus profissionais, não se apoiam no debate científico tradicional, tampouco compartilham dos consensos, argumentando que os estudos utilizados no contexto regulatório são falhos e contraditórios, introduzindo, assim, as incertezas no campo diante da área

política. Diante disso, Edward e Roque vão desenhando seus próprios mapas culturais e, a partir disso, lançam suas críticas nas CPIs, onde são facilmente validados.

3.4 A CONSTRUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E INCERTEZAS

Há dois assuntos centrais que narram as falsas controvérsias e as incertezas: a crítica ao trabalho antropológico, em que tecem comentários e opiniões à Associação Brasileira de Antropologia e às instituições governamentais, como o Incra e a Funai; e a crítica epistemológica ao conceito de quilombo, que constrói um falso debate teórico sobre definições.

Luz crê que o campo da antropologia é palco para uma hegemonia política e ideologicamente engajada. A bancada ruralista tem enquadrado o debate como uma luta entre ideologia e ciência (Rajão et al., 2022), em um evidente *trabalho de delimitação de fronteira*, de modo a indicar teorias e especialistas aceitos na discussão dentro da arena política. Edward reforça esse discurso, junto a uma posição conspiratória sobre a atuação da ABA, em argumentos desprovidos de qualquer materialidade, mas que, como coloca Uscinski (2020), coincidem com a forma como as parlamentares pensam e se posicionam.

Mas basicamente é isso. Aproveitando-se do cenário de superposição dos direitos das minorias sobre o livre exercício da ciência antropológica e a predominância da hegemonia política da antropologia engajada, com salvo-conduto para a imposição de articulações políticas alicerçadas sobre a validade de um discurso científico cada vez mais questionável e, com o monopólio completo e absoluto dos antropólogos sobre as etapas centrais e principais de processos demarcatórios, diversos grupos de interesses — não são só ONGs internacionais —, diversos grupos de interesses passaram a se organizar em torno da bandeira étnica e etnicizante, para implementar uma agenda política cada vez mais vigorosa e bem-sucedida de multiplicação de territórios étnicos, que se multiplicam e se espalham por todo o território, com consequências onerosas, desconhecidas, incontroladas e potencialmente conflituosas.

(...)

Só para finalizar, a antropologia brasileira, que um dia já foi pujante, já está asfíxiada, cadavérica, sem a liberdade necessária para poder oferecer e se pronuncia. (...) (CPI da Funai e do Incra)

Ao ser questionado por parlamentares sobre sua passagem conturbada na ABA, o antropólogo explicou que solicitou sua saída, pois, segundo ele, a Associação estaria comprometida com projetos do poderio ongueiro no Brasil e totalmente descompromissados com o conhecimento: “cada vez mais militantes e cada vez menos científicas, é isso que eu estou querendo dizer aqui. Nós não temos uma ABA, não temos uma associação que preza pelo compromisso com a verdade e com a ciência, preza pela defesa completa das populações indígenas e do movimento indigenista, ponto.” (pp.29). Edward não coloca em xeque só a antropologia brasileira, mas as universidades públicas tampouco escapam de suas opiniões: “a meu ver, a UnB e essas universidades, como a UFSC, tornaram-se centros de doutrinação ideológico, abdicando também da construção do saber científico” (pp.40). Esse discurso prolifera o recurso a elos causais ocultos, notadamente pelas narrativas conspiratórias, que buscam dar continuidade às cadeias causais. Como propõe Cesarino (2021), a narrativa procura conectar evidências esparsas por uma lógica aditiva, justificando uma incompletude pelo caráter conspiratório. No caso que estamos analisando: antropologia brasileira, engajamento político, não ciência, financiamento por ONGs estadunidenses. Os elos causais ocultos ofertam um senso de agência e protagonismo aos ideais conservadores que embasam o argumento da bancada ruralista.

Luz lança dúvidas sobre a atuação da antropologia e sobre a própria legislação brasileira para a demarcação de territórios tradicionais. Ao ignorar toda a construção histórica e os paradigmas antropológicos aceitos, e movimentando suas próprias fronteiras, ele acredita que “não é um antropólogo que vai dizer quem é índio e quem não é, não é o Estado brasileiro, é a sociedade regional, e é nela que me baseio para fazer a contestação” (pp.26). O cientista social abre espaço no cenário político para levar suas questões adiante, e ainda segue afirmando que seu conhecimento permanece *em conformidade com os preceitos acadêmicos de pesquisa científica*, estratégia para legitimar seu discurso.

Seu discurso logo é validado pelos parlamentares presentes na reunião. O senador Marcio Bittar (UNIÃO/AC), relator da CPI das ONGs, afirmou que

(...) esse depoimento enriquece, traz elementos que podem permitir o avanço de determinadas investigações e afirma como se manipulou, se catequizou através da associação nacional dos antropólogos, como existe um cerco para que, de fato, exista a máfia dos antropólogos. (...) E aí quando acontece que um antropólogo seja um ponto fora da curva, como foi o seu caso, o que eles fazem? Contratam outro. (...) Assim como hoje o nosso convidado nos enriquece.

A senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF) também se posicionou:

(...) porque 20 anos atrás eu te conheci. Eu conheci um jovem antropólogo fora da curva - como disse o Senador Marcio Bittar -, inquieto e triste e decepcionado, porque entregou a vida para proteger povos indígenas, foi fazer antropologia, viveu em aldeias, com os pais, inclusive passou a infância dentro de aldeias e foi fazer antropologia para proteger os povos. E, quando chega à antropologia, descobre que os povos eram usados, manipulados, e que não tinha, de verdade, muito compromisso de alguns antropólogos no Brasil.

(...)

Sei que você foi perseguido pela ABA há muito tempo, por outros antropólogos, mas o Brasil viu, você teve coragem de mostrar documentos.

Edward Luz expressa sua crença de que a antropologia brasileira está subjugada por uma hegemonia política e ideológica e questiona a atuação da antropologia e a legislação para demarcação de territórios tradicionais, propondo a necessidade de critérios científicos e marcos regulatórios, os quais, segundo ele, são inexistentes. Seu discurso, claro, é respaldado por parlamentares, que o veem como um ponto fora da curva na antropologia e enfatizam a suposta manipulação e falta de compromisso de alguns antropólogos no Brasil.

O segundo assunto central que constitui as falsas controvérsias e incertezas é a crítica epistemológica ao conceito de quilombo, debatido pelos *contralaudistas* nos relatórios contestatórios, e, também, insistentemente endossado no argumento de Roque. Para ele, não há sentido em falar sobre quilombo se não estamos mais em tempos coloniais. Ao desenvolver seu argumento para os parlamentares sobre o que determina ou não um quilombo, Callage estabelece, por si só, novos critérios – ou retoma ideias antigas e já superadas, o que engloba alegações por tanto tempo afirmadas, mas sem qualquer sucesso no debate atual.

O quilombo, necessariamente, tem que ter algumas características. Quais são essas características? Nessas características de remanescentes de quilombo, como diziam os constituintes — o que eles desejavam, o que eles assinaram e o que eles reconheciam como quilombo —, no art. das Disposições Transitórias, o quilombo tem que ter, primeiro, característica de uma contestação política à ordem monárquica do império: era um direito civil constituir uma outra organização, como era também um direito político, porque era a pré-República o que desejavam os negros fugidos escravos. Não necessariamente eles iam para lugares ermos, mas tinha que haver algum tipo de refúgio em algum lugar, porque eram caçados, sim, eram caçados. Eles saíam da situação de escravo para tentar viver a situação de homem livre. Nessa situação de homem livre, criaram uma comunidade rural, comunidade rural esta que tinha pelo menos uma divisão de trabalho com algumas especializações. Havia pelo menos uma cozinheira e um tecelão. Não importava o tamanho do quilombo, essas divisões de trabalho tinham que existir. Tinha que haver guarda e tinha que haver alguém que fizesse a intermediação comercial. Os quilombos de Minas chegaram a ter túneis. Foram quilombos gigantescos. Por isso eu digo: não interessa o tamanho do quilombo, mas interessam as divisões de trabalho, as tarefas que eles exerciam para construir uma comunidade, uma comunidade negra com características republicanas, ou seja, opostas à monarquia e às características da monarquia.

A defesa da improbabilidade histórica da existência de quilombo se ancora nos dados históricos “oficiais” e Roque conclui pela ilegitimidade do processo administrativo movido pela comunidade. É por isso que a etnografia é fundamental na construção da narrativa das comunidades quilombolas. A etnografia desempenha um papel fundamental ao lidar com realidades sociais cujo passado documental é falho. Ela não nega ou ignora a abordagem histórica, mas busca problematizá-la e, a partir de uma leitura crítica, realiza a reconstrução de discursos e formas de conhecimento (Calabria e Ribeiro, 2015).

Como pontuam Schmitt e colaboradoras (2002), o conceito de quilombo tem sido revisitado pela Antropologia desde a década de 1980, indo de encontro aos conceitos clássicos que dominavam a historiografia sobre a escravidão. As relações de diferença, em decorrência dos eventos históricos, passam a fundamentar a luta de populações negras de serem agentes de sua própria história, continuar ocupando o território e dar continuidade à sua própria comunidade. Assim, os quilombos “passam a valorar positivamente seus traços culturais diacríticos (...) como forma de ajustar-se às pressões sofridas, e é neste contexto social que constroem sua relação com

a terra, tornando-a um território impregnado de significações relacionadas à resistência cultural” (Schmitt et al, 2002, p.5).

No embalo das críticas, após ouvir o depoimento de Callage, o deputado Alceu Moreira (MDB/RS) acusa o Estado brasileiro de fraude.

O laudo é uma fraude de ponta a ponta. É destruído, desmontado por sílaba. Ele é por encomenda. E, portanto, para se construírem mais uns laudos antropológicos, tanto na questão indígena quanto na questão quilombola, na sua massacradora maioria, para que o cidadão se defenda, ele tem que contratar o antropólogo e fazer o contralaudo. Mas, para fazer o laudo por encomenda, o Estado é que paga. (p.34)

Diante disso tudo, o relatório final da CPI da Funai e do Inca somou um documento de 3385 páginas, cujas crenças nos posicionamentos conspiratórios de Edward Luz e Roque Callage embasaram críticas à Funai, ao Inca e às demais instituições, principalmente à ABA como “fachada legal e [instituição que recebe] recursos de governos e organizações estrangeiras para, a serviço deles, ser instrumento para interferir em questões indígenas e ambientais que dizem respeito à sociedade e ao Estado brasileiros” (Câmara dos Deputados, 2017, p.395). Como explorado anteriormente por Uscinski (2020), as pessoas buscam encontrar a verdade segundo sua própria visão de mundo e seus valores, e com os parlamentares essa regra não é diferente.

Nesse documento exaustivo, destaco também que as credenciais de Luz e Neto são reiteradas no texto a todo momento, de modo a sustentar a validade as conclusões descritas no relatório final. Luz e Neto utilizam indevidamente suas credenciais científicas para dar ao público e aos formuladores de políticas a impressão de uma controvérsia existente, mas que já foi alcançado um consenso substancial. Os parlamentares, que compartilham dos mesmos elos causais ocultos, enfatizam as credenciais científicas dos pesquisadores que apoiam as suas agendas (Rajão et al., 2022), em detrimento de outras vozes da comunidade antropológica. Diante disso, no relatório, Luz é mencionado como o “antropólogo que diverge da corrente antropológica hoje dominante no Brasil”, por quatro vezes, e Callage Neto como o “antropólogo que reconhece a fraude”, “doutor em Ciências Sociais com habilitação em Sociologia, Antropologia e Ciência Política”, “pesquisador contratado para fazer um contra laudo”. Por vezes, essas características são ressaltadas em negrito e sublinhadas no documento.

O relatório final da CPI das ONGs, por sua vez, é composto de um documento de 304 páginas, que apresentou projetos legislativos e o pedido de indiciamento do presidente do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), Mauro Oliveira Pires, por corrupção passiva e improbidade administrativa. Assim como no relatório final da CPI da Funai e do Inbra, as alegações de Edward Luz embasam críticas a ONGs e à Funai, alegando falta de transparência e parcialidade. Novamente, as credenciais de Luz são acionadas indevidamente. Assim como descrito por Rajão e colaboradores (2022), os parlamentares reforçam artificialmente o currículo científico de Luz, a fim de sustentar a validade de suas alegações. Diante disso, o cientista social é referido no relatório final da CPI como o “antropólogo com 15 anos de atuação contínua de consultoria antropológica em avaliação e mediação de conflitos fundiários”.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente monografia examinou a atuação dos antropólogos em contextos de demarcação e titulação de territórios quilombolas, via *contralaudos*. O foco da pesquisa foi a análise desse *contralaudos*, documentos que defendem os interesses do agronegócio ao contestar laudos antropológicos sobre a identificação de territórios quilombolas. Os contralaudistas em questão, Edward Luz e Roque Callage Neto, são conhecidos por suas posturas favoráveis ao agronegócio e sua posição fora do ambiente acadêmico.

Para realizar a análise desses *contralaudos*, a pesquisa utilizou categorias analíticas como *delimitação de fronteiras*, *narrativas conspiratórias* e estratégias negacionistas como o *uso indevido de credenciais científicas* e a *negligência da literatura científica*, fundamentados em autores como Gieryn, Uscinski e Rajão e colaboradores. Em geral, a relação entre o negacionismo científico e a construção de fronteiras do conhecimento destaca como as disputas em torno do conhecimento científico não são apenas debates intelectuais, mas também envolvem questões de poder, fronteiras sociais e organizacionais. O entendimento dessas dinâmicas é crucial para abordar e mitigar o impacto do negacionismo científico na sociedade.

O contralauo de Edward Montoanelli Luz em resposta ao RTID do Quilombo Barra do Parateca revelou uma abordagem questionável e tendenciosa. Ao desconsiderar a Convenção 169 da OIT e criticar os critérios de auto-identificação, Luz ignora a importância do reconhecimento das comunidades locais em processos de demarcação. Sua metodologia carece de rigor acadêmico, comprometendo a validade de suas conclusões. A construção de uma imagem harmoniosa da colonização do Rio São Francisco, minimizando referências a especialistas, sugere uma visão simplista e distorcida da história. A negação da existência de registros de escravidão em Barra do Parateca e a insistência em uma visão mestiça evidenciam uma abordagem seletiva e descontextualizada. Esses aspectos caracterizam o desprezo pela literatura científica e a falta de envolvimento direto com a comunidade científica pode minar a credibilidade de suas alegações e levantar questões sobre a legitimidade de sua influência no debate público.

Ao desconsiderar debates antropológicos sobre a ressemantização do conceito de quilombo, Luz adota uma postura isolada e conspiratória. Sua posição como antropólogo fora do

mainstream, rotulando colegas como militantes em vez de cientistas, contribui para um ambiente de incerteza e polarização, influenciando negativamente o cenário político e o entendimento das questões quilombolas.

O *contralaudo* elaborado por Roque Callage Neto em resposta ao RTID do Quilombo Morro Alto e Agupés apresenta uma abordagem que se fundamenta, principalmente, em argumentos históricos. Callage tece críticas à teoria da ação, utilizada no laudo antropológico, e que compreende o quilombo e suas particularidades. O sociólogo apreende a ideia de brasilidade e argumenta que a miscigenação em Morro Alto torna a comunidade multiétnica e multicultural, contestando assim a condição quilombola. Sua estratégia de recorrer à história oficial busca invalidar a distinção quilombola após a abolição da escravidão. Em suma, Callage busca desacreditar o laudo antropológico ao propor uma visão supostamente mais objetiva e histórica da comunidade.

Ao participarem de CPIs, Edward e Roque contribuíram para validar a narrativa da bancada ruralista, por meio de estratégias como o uso questionável de credenciais científicas e a negligência em relação à literatura científica. Esse trabalho de delimitação de fronteira contesta a validade da antropologia brasileira, alegando falta de rigor técnico e científico nos laudos antropológicos. Os pesquisadores, ao subverterem as demarcações disciplinares, desacreditando a antropologia institucional e estabelecendo seus próprios limites epistêmicos, fortaleceram as críticas políticas às instituições envolvidas na demarcação de territórios tradicionais. Essa postura, ao moldar uma visão questionadora sobre a atuação dessas instituições, revela uma complexa interseção entre o conhecimento científico e os interesses políticos no cenário da demarcação territorial no Brasil.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICAS

ABA. **Documento do Grupo de Trabalho Sobre Comunidades Negras Rurais**. 1994. Disponível em: <<https://acervo.socioambiental.org/acervo/documentos/documento-do-grupo-de-trabalho-sobre-comunidades-negras-rurais>>. Acesso em: 30 de agosto de 2023.

Almeida, A. W. **Os quilombos e as novas etnias**. In: Leitão (org.) Direitos Territoriais das Comunidades Negras Rurais. São Paulo: Instituto Socioambiental, 1999.

Almeida, F. V. M.; Almeida, J. P. **O Antropólogo como expert em controvérsias científicas e jurídicas: a construção dos relatórios circunstanciados de identificação e delimitação de terras indígenas**. Teoria e Sociedade, n. 20. 2012

Andrade, L. M. M. **O Caminho da Titulação das Terras Quilombolas**. Comissão Pró-Índio de São Paulo. 2015. Disponível em: <www.cpisp.org.br>. Acesso em: 06 de outubro de 2023.

Anjos, J. C. G. **Remanescentes de Quilombos: Reflexões Epistemológicas**. In: Leite, I. B. (org). Laudos Periciais Antropológicos em Debate. Associação Brasileira de Antropologia. 2005.

Barcellos, D. **Relatórios técnicos de identificação étnica e territórios tradicionais – o caso de Morro Alto**. 2005. In: Leite, I. B. (org). Laudos Periciais Antropológicos em Debate. Associação Brasileira de Antropologia. 2005.

Barth, Fredrik. **Ethnic groups and boundaries: the social organization of culture difference**. Bergen: Universitetsforlaget, 1969.

Calabria, J; Ribeiro, D. S. D. **Ética e Metodologia na Produção de Laudos Antropológicos: análise do contra-laudo ao RTID do território da comunidade quilombola de Terras Altas**. 29ª Reunião Brasileira de Antropologia. Natal, Rio Grande do Norte. 2014.

Callage Neto, Roque. **Contra-Relatório sobre Comunidade de Palmas. Exame de Identidade, Historicidade e Direitos Constitucionais**. 2012.

Câmara dos Deputados. **Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito FUNAI-INCRA 2**. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/internet/comissoes/comissoes->

especiais/cpi/RELAT%C3%93RIO%20FINAL%20CPI%20FUNAI%20E%20INCRA%202.pdf>
2017.

Campos, Sofia G. C. **O aconselhamento de especialistas nas audiências públicas sobre a Lei Geral do Licenciamento Ambiental**. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Sociologia do Departamento de Sociologia da Universidade de Brasília, UnB. Brasília, 125 pp. 2023.

Cesarino, L. **Pós-Verdade e a Crise do Sistema de Peritos: uma explicação cibernética**. Ilha, v. 23, n. 1, p. 73-96. 2021.

Chagas, M. F. **Estudos Antropológicos nas “Comunidades Remanescentes de Quilombos”: Sinais que Amplificam a Luta por uma Vida Histórica, Vida Jurídica**. In: Leite, I. B (org). *Laudos Periciais Antropológicos em Debate*. Associação Brasileira de Antropologia. 2005.

Collins, H.; Pinch, T. **O Golem à solta: o que você deveria saber sobre tecnologia**. Belo Horizonte: Fabrefactum Editora. Caps. 6. 2008.

Collins, H.; Bartlett, A.; Reyes-Galindo, L. **Demarcating Fringe Science for Policy**. In: *Perspectives on Science*. Vol. 25, No. 4. 2017.

Collins, H.; Evans, R. **Why Democracies Need Science**. Polity Press. 2017.

Carvalho, A. P. C. **Os antropólogos e a identificação de terras quilombolas no Brasil (1997-2015)**. *Revista Antropolítica*, n. 47. Niterói. 2019.

Dalla Costa, J. M. **O “agir temerário, fraudulento e tirânico”: a antropologia e os antropólogos segundo a CPI da Funai e do Incra (2015-2017)**. Dissertação de Mestrado, Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social do Departamento de Antropologia da Universidade de Brasília, UnB. Brasília, 154 pp. 2019.

Duarte, T. **A Sociologia do Conhecimento de E. Durkheim e do Programa Forte**. In: Premebida, A.; Neses, F.; Duarte, T. (Orgs.). *Investigações Contemporâneas em Estudos Sociais da Ciência e Tecnologia*. Paco Editorial. 2015.

_____. **Trust at the Climate Science-Policy Interface.** In: Baker, Z.; Law, T.; Vardy, M.; Zehr, S. *Climate, Science and Society: A Primer.* Routledge. 2024.

Duarte, T. e Reyes-Galindo, L. **Apresentação: Estudos Sociais das Ciências e Tecnologias.** Revista Brasiliense de Pós-Graduação em Ciências Sociais, número 2, volume 14. agosto, 2019.

Fernandes, Florestan. **Negro no mundo dos brancos.** São Paulo, SP: Difel-Difusao Europeia Do Livro, 1972.

_____. **A Integração dos Negros na Sociedade de Classes.** São Paulo, SP: Editora Globo, 2008.

Filho, H. T. B. **Ofício, Profissionalização e Perspectivas de Regulamentação da Profissão em Antropologia no Brasil: breve histórico e atualização de dilemas enfrentados e vindouros.** *Áltera – Revista de Antropologia, João Pessoa.* V. 1. N. 4. 2017

Gieryn, Thomas F. **Boundary-Work and the Demarcation of Science from Non-Science: Strains and Interests in Professional Ideologies of Scientists.** In: *American Sociological Review, Vol. 48, No. 6.* 1983.

_____. **Boundaries of Science.** In: Jasanoff, S.; Markle, G.; Petersen, J.; Pinch, T. (Orgs.) *Handbook of Science and Technology Studies.* Sage Publications. 1994.

Ginzalez, Lélia. **Por um feminismo afro-latino-americano: ensaios, intervenções e diálogos.** Rio de Janeiro: Zahar, 2021.

Ianni, O. **Raças e Classes Sociais no Brasil.** São Paulo, SP: Editora Brasiliense. 1982.

Incra. **Regularização de Território Quilombola: Perguntas e Respostas.** Diretoria de Ordenamento da Estrutura Fundiária. Coordenação Geral de Regularização de Territórios Quilombolas – DFQ. 2017. Disponível em: <https://www.gov.br/incra/pt-br/assuntos/governanca-fundiaria/perguntas_respostas.pdf>. Acesso em 06 de outubro de 2023.

Iphan. **Convenção 169 sobre povos indígenas e tribais e Resolução referente à ação da OIT. Organização Internacional do Trabalho.** Brasília, OIT. 2011.

Jasanoff, S.; Markle, G.; Petersen, J.; Pinch, T. **Handbook of Science and Technology Studies**. Sage Publications. 1994.

Kuhn, Thomas. S. **A estrutura das revoluções científicas**. São Paulo, SP: Perspectiva, 1975.

Leite, I. B. **Os quilombos no Brasil: questões conceituais e normativas**. In: Etnográfica, v. IV, n. 2, p. 333-354. 2000.

Marques, C. E. **O Decreto 4887/2003 é uma regra de justiça**. Artigo para Associação Brasileira de Antropologia e para Observatório da Justiça do CES-AL. 2012. Acervo Combate Racismo Ambiental. Disponível em: <<https://acervo.racismoambiental.net.br/2012/04/16/o-decreto-48872003-e-uma-regra-de-justica/>>. Acesso em 04 de outubro de 2023.

Martin, B; Richards, E. **Scientific Knowledge, Controversy, and Public Decision Making**. In: Jasanoff, S.; Markle, G.; Petersen, J.; Pinch, T. (Orgs.) **Handbook of Science and Technology Studies**. Sage Publications. 1994.

Medeiros, Étore. **O antropólogo dos ruralistas**. Pública. 2015. Disponível em: <<https://apublica.org/2015/12/truco-o-antropologo-dos-ruralistas/>>. Acesso em 03 de setembro de 2023.

Merton, R. K. **The Sociology of Science: Theoretical and Empirical Investigations**. Chicago; London: The University of Chicago Press, 1973.

Michaels, D. **Manufacturing Uncertainty: Contested Science and the Protection of the Public's Health and Environment**. In: American Journal of Public Health. Vol 95, No. S1. 2005.

_____. **Doubt Is Their Product: How Industry's Assault on Science Threatens Your Health**. Oxford University Press. 2008.

Moura, C. **Os quilombos na dinâmica social do Brasil**. Maceió: EDUFAL, 378 p. 2001.

Munanga, K. **Origem e histórico do quilombo em África**. In: MOURA, Clóvis. Os quilombos na dinâmica social do Brasil. Maceió: EDUFAL, 2001. P. 21-31.

NASCIMENTO, Abdias do. **O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado**. 4. ed. São Paulo: Perspectiva, 2023.

O'Dwyer, E. C. **Laudos Antropológicos: pesquisa aplicada ou exercício profissional da disciplina?** In: Leite, I. B. (org). *Laudos Periciais Antropológicos em Debate*. Associação Brasileira de Antropologia. 2005.

Oliveira, O. M. **O Trabalho e o Papel do Antropólogo nos Processos de Identificação Étnica e Territorial**. In: Leite, I. B. (org). *Laudos Periciais Antropológicos em Debate*. Associação Brasileira de Antropologia. 2005.

Oliven, R. G. **O Reconhecimento das Terras Indígenas e dos Remanescentes de Comunidades de Quilombos diz Respeito a Toda a Sociedade Brasileira**. In: Leite, I. B (org). *Laudos Periciais Antropológicos em Debate*. Associação Brasileira de Antropologia. 2005.

Oreskes, N.; Conway, E. M. **Merchants of Doubt**. Bloomsbury Press. 2010.

Rajão, R.; Nobre, A. D.; Cunha, E.; Duarte, T. R.; Marcolino, C. Filho, B. S.; Sparovekd, G.; Rodrigues, R. R.; Valera, C.; Bustamante, M.; Nobre, C.; Lima, L. S. **O risco das falsas controvérsias científicas para as políticas ambientais brasileiras**. In: *Revista Sociedade e Estado*. Vol. 37, No. 1, janeiro/abril. 2022.

Sampaio, J. M. F.; Júnior, J. B. L. **Territórios em Disputa: Comentários Sobre e Contralaudo Elaborado Sobre a Terra Indígena Potrero Guaçu**. Lua Nova. São Paulo, 118. 2023.

Santos, S. C. **Ética e Pesquisa de Campo**. In: Víctora, C.; Oliven, R. G.; Maciel E.; Oro A. P. (orgs). *Antropologia e Ética: o debate atual no Brasil*. Associação Brasileira de Antrpologia. 2004.

Schmitt, A.; Turatti, M. C. M.; Carvalho, M. C. P. **A Atualização do Conceito de Quilombo: Identidade e Território nas Definições Teóricas**. In: *Ambiente e Sociedade*. Ano V. No. 10. 2002.

Plenário, Câmara dos Deputados. *Notas taquigráficas*. CPI do Incra e da Funai. 2015.

Plenário, Câmara dos Deputados. *Notas taquigráficas*. CPI do Incra e da Funai. 2016.

Plenário, Senado Federal. *Notas taquigráficas*. CPI das ONGs. 2023.

Premebida, A.; Neves, F. M.; Almeida, J. **Estudos sociais em ciência e tecnologia e suas distintas abordagens**. In: Sociologias, Porto Alegre, ano 13, nº25. 2011.

Silva, S. R.; Nascimento, L. K. **Negros e territórios quilombolas no Brasil**. In: Cadernos CEDEM. V. 3, n. 1. 2012.

Uscinski, J. **Conspiracy Theories: A Primer**. University of Miami. 2020.